

CLUBE BENEFICENTE DOS SARGENTOS DA MARINHA
ESTATUTO SOCIAL
TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO CBSM
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Clube Beneficente dos Sargentos da Marinha, designado abreviadamente por CBSM, oriundo da Caixa Beneficente dos Sargentos da Marinha, fundado em 13 de agosto de 1927, é uma instituição civil, Pessoa Jurídica de Direito Privado de caráter beneficente, cultural e recreativa, constituída prioritariamente de Suboficiais e Sargentos da Marinha do Brasil, da ativa e inativos e respectivos dependentes. **Não tem fins lucrativos e foi declarado de Utilidade Pública pelo decreto nº 178 datado de 02/02/1937, da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, então Distrito Federal.**

TÍTULO I
CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO JURÍDICA

Art. 2º - O CBSM terá ilimitado número de associados, funcionará por tempo indeterminado, sendo representado ativa e passivamente nos atos e fatos administrativos, judiciais e extras judiciais, por seu Presidente, o qual exercerá cumulativamente o cargo de Presidente do Conselho Executivo, terá foro e sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Professor Paula Aquiles nº 55, Vila da Penha, CEP – 21221-410.

§1º - O CBSM somente poderá ser dissolvido compulsoriamente, tendo suspensa suas atividades por decisão judicial, com trânsito em julgado nos termos do artigo 5º, inciso XIX da Constituição Federal vigente.

§2º - O CBSM poderá, entretanto, ser dissolvido por decisão da maioria absoluta, de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos e sucessores (as) reunidos em Assembleia Geral Extraordinária – AGE, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação; com ½ (metade), em segunda convocação; e 1/3 (um terço) em terceira convocação, ficando conseqüentemente exonerado de sua personalidade jurídica.

§3º - Serão averbados no Registro Civil, nos Cartórios específicos, o ato constitutivo e todas as alterações posteriores a este Estatuto, observados os termos da Lei de Registros Públicos, bem como o disposto nos artigos 44 a 61, incisos e parágrafos do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.402/2002.

§4º - No caso de dissolução, fica preestabelecido que, liquidadas as dívidas sociais e haveres de terceiros, 70% (setenta por cento) do patrimônio será dividido em iguais condições entre os associados Efetivos e Sucessores (as) destes, e os restantes 30% (trinta por cento) pelos sócios Virtuais e Afins Beneficentes.

§5º - Fica igualmente preestabelecido que a Assembleia Geral Extraordinária – AGE, de que trata o parágrafo 2º deste artigo, será permanente até que se atinja o quorum especificado, observando-se o disposto no Regimento Interno.

§6º - O CBSM será regido por este Estatuto Social, observados os termos das Leis Nacionais e pela Legislação Suplementar, compreendendo esta:

- a) Regimento Interno – RI;
- b) Regulamentos – RGS;
- c) Deliberações de Assembleia Geral – DAG;
- d) Resoluções do Conselho Superior – RCS;
- e) Resoluções do Conselho Diretor – RCD; e
- f) Decisões do Conselho Executivo – DCE.

§7 – O Regimento Interno complementarará e regulamentará os artigos expressamente indicados neste Estatuto Social, ressalvados os basilares, os quais só podem ser modificados pela Assembleia Geral (AG).

§8 – As demais disposições suplementares poderão ser alteradas, modificadas ou extintas pelos órgãos de origem das mesmas, quando julgado oportuno, Ad Referendum de AG ou Conselho Superior, nos termos deste ES.

TÍTULO I CAPÍTULO III DA FINALIDADE

Art. 3º - O CBSM tem por finalidade prestar essencialmente ao Quadro Social beneficências básicas e facultativas, como cultura, lazer e recreação, conforme disposições estatutárias e regulamentares, a saber:

I – Básicas – aquelas dependentes da mensalidade social, observadas as disposições Estatutárias e Regulamentares, sendo elas:

- a) Assistência Médica Ambulatorial; e
- b) Assistência Jurídica.

II – Facultativas – aquelas que dependem de contribuições específicas ou não, estabelecidas pelos Poderes Sociais na forma estatutária e regulamentar, sujeitas às condições administrativas, econômicas e financeiras do CBSM, sendo elas:

- a) Cultura, lazer e recreação;
- b) Serviço de Bar Restaurante e Lanchonete; e
- c) Atividades Desportivas.

III – As beneficências básicas são prioritárias e somente poderão sofrer interrupções nos casos especificados neste Estatuto e nos Regulamentos próprios.

IV – Outras beneficências poderão ser criadas, se a evolução social assim permitir, para satisfazer os interesses do Quadro Social, por proposta dos Órgãos Administrativos e posterior deliberação de Assembleia Geral Extraordinária – AGE.

V – As beneficências de qualquer natureza estarão, excepcionalmente, sujeitas à cobrança de taxas especiais a serem fixadas pelo Conselho Superior, por proposta do Conselho Executivo, ad referendum de AG, sempre que as condições econômicas e financeiras do CBSM exigirem, de modo que os serviços prestados não se tornem inviáveis.

TÍTULO II DOS PODERES SOCIAIS CAPÍTULO I ESPECIFICAÇÃO

Art. 4º - Constituem os Poderes Sociais do CBSM, os seguintes Órgãos:

- I - **ASSEMBLEIA GERAL (AG)** – o mais alto Órgão Deliberativo do CBSM, constituído por associados Efetivos e Sucessoras (es) em pleno gozo de seus direitos sociais, reunidos por convocação em uma das suas Sedes, na conformidade estabelecida e para os fins previstos neste Estatuto.
- II - **CONSELHO SUPERIOR (CS)** – poder eventual formado pelos Presidentes dos Conselhos Executivo e Deliberativo e todos os Conselheiros em exercício, além de 07 (sete) representantes do Quadro Social eleitos por AG juntamente com a Diretoria, conforme disposto no Regimento Interno, observadas as disposições do parágrafo 3º do artigo 90 deste ES.
- III - **CONSELHO DIRETOR (CDR)** – poder eventual formado pelos Membros dos Conselhos Deliberativo e Executivo reunidos conjuntamente, na forma estabelecida e para os fins Estatutários e Regulamentares.

IV- **CONSELHO DELIBERATIVO (CD)** – órgão orientador e interpretador da Legislação Social, das normas legais e fiscalizador dos bens e finanças, atos e fatos administrativos, dentro de sua competência específica nos termos Estatutários e da Legislação Federal, Estadual e Municipal, no que couber.

V - **CONSELHO EXECUTIVO (CE)** – órgão administrador e executor das normas legais, da Legislação Social, deliberações e resoluções emanadas dos Poderes Sociais, sob fiscalização e orientação do Conselho Deliberativo.

TÍTULO II

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - O CBSM será administrado pelos Conselhos Executivo e Deliberativo, denominados Diretoria, os quais funcionarão, separadamente, de maneira harmônica e autônoma, mantendo perfeita integração e cooperação no desempenho de suas funções e atribuições em prol dos objetivos sociais. Pode se reunir, conjuntamente, quando necessário, para constituição do Conselho Diretor na forma Estatutária, sendo o mandato de 03 anos consecutivos. Fica estabelecido que para o provimento dos cargos da Diretoria, conforme disposto do artigo 6º e parágrafos, a chapa será única, tendo, porém, dois Líderes, um para o CD e outro para o CE, preservando-se assim a soberania e isonomia dos dois Poderes Sociais. O procedimento para as eleições será complementado e regulamentado no Regimento Interno.

§1º - O Conselho Deliberativo será constituído, em princípio, por 11 (onze) membros e 05 (cinco) suplentes, estes últimos somente convocáveis no caso de vacância, sendo a eleição para os cargos de Presidente e Secretários deste Conselho nominativo para as respectivas funções, tendo a seguinte composição:

I – Membros efetivos:

- Presidente
- Secretário
- Secretário Adjunto

II – Membros temporários:

- Comissão Fiscal - 04 (quatro) Conselheiros
- Conselheiros a ocuparem cargos no CE – 04 (quatro) Conselheiros

§2º - Após a posse da Diretoria, o Presidente do Conselho Executivo, de acordo com os membros efetivos daquele Conselho, do Presidente e Secretários do Conselho Deliberativo, solicitará 04 (quatro) membros deste Conselho para as funções de confiança, elencadas no inciso II do § 3º deste artigo.

§3º - O Conselho Executivo será constituído por 03 (três) membros efetivos, eleitos nominalmente para as funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, e 04 (quatro) membros designados para cargos de confiança, observadas as disposições do parágrafo anterior, tendo a seguinte composição:

I – Membros efetivos:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário-Geral

II – Membros em cargos de confiança:

- Diretor Financeiro e Tesoureiro
- Secretário Adjunto
- Diretor de Pessoal e Recursos Humanos; e
- Diretor Social, esportes, cultura e lazer.

§4º - Para as funções de Auxiliares da Administração, o Conselho Executivo nomeará membros, dentre os associados ou não, tantos quanto necessários, para as funções a seguir discriminadas, as quais serão regulamentadas no Regimento Interno:

- Secretários Administrativos;
- Auxiliares de bares, cantinas e outras dependências;
- Coadjuvantes do Diretor Social, esportes, cultura e lazer;
- Outras funções que venham a ser criadas para atender às necessidades dos serviços; e
- Encarregados de Departamentos e Divisões.

§5º - A Diretoria do CBSM, composta pelos membros dos Conselhos Deliberativo e Executivo, na forma dos §§ 1º e incisos, 3º e incisos deste artigo, terão direito a voto nas reuniões dos Poderes Sociais em igualdade de condições, observadas as disposições Estatutárias e Regimentais, e serão intitulados coletivamente ou individualmente Diretores.

§6º - O mandato da Diretoria será de três (03) anos, conforme disposto no caput deste artigo, e a eleição para provimento dos cargos será conjunta em chapa única, sendo nominativa para as funções de Presidente dos Conselhos Executivo e Deliberativo, Vice-Presidente, Secretário-Geral, e Secretários do Conselho Deliberativo, sendo os demais membros eleitos apenas com a denominação de Conselheiros.

§7º - As funções dos demais Diretores do Conselho Executivo, por constituírem cargos de confiança, serão preenchidas pelo Presidente do Conselho Executivo, ad referendum do Conselho Superior, dentre os Conselheiros eleitos para o respectivo triênio Administrativo, observadas as disposições dos §§ 2º e 3º deste artigo.

§8º - Os Conselheiros não escolhidos para cargos no Conselho Executivo constituirão os membros do Conselho Deliberativo, os quais poderão a qualquer tempo ser chamados a substituir membros daquele Conselho, em face ao disposto no § 9º deste artigo.

§9º- O Presidente do Conselho Executivo poderá, a qualquer tempo, em consonância com o Presidente do Conselho Deliberativo, exonerar das funções Administrativas membros em cargos de confiança, conforme disposto nos parágrafos 2º, 3º e alíneas, 5º, 7º e 10, todos deste artigo.

§10- Os Conselheiros investidos nas funções administrativas no Conselho Executivo, quando exonerados por ato do Presidente do Clube, ocuparão as vagas deixadas pelos nomeados em substituição às respectivas funções no Conselho Deliberativo.

§11- Os suplentes somente serão convocados nos casos de vacância por renúncia, morte, demissão, eliminação ou exclusão de qualquer dos Conselheiros, na forma Estatutária.

§12- Os membros dos Conselhos não serão remunerados, serão, contudo, ressarcidos pelas despesas, incluindo transporte, alimentação e outros gastos, comprovadamente, no estrito cumprimento das funções administrativas, na forma Estatutária e regulamentar, sendo proibida a acumulação do benefício quando exercendo mais de uma função, salvo o disposto do § 13 deste artigo.

§13- Os Conselheiros, quando nomeados para participarem da Comissão Social, farão jus à indenização dos gastos efetuados no desempenho da missão, tais como: transporte, alimentação e outras despesas necessárias ao exercício da função, comprovadamente.

§14- As decisões dos órgãos da Diretoria não poderão contrariar este Estatuto e serão tomadas por maioria de votos, ficando estabelecido que, em caso de empate, solucionará quem estiver presidindo o respectivo Órgão, independentemente do voto pessoal que detém.

§15- É direito dos Órgãos da Diretoria a representação ao Conselho Superior e, em grau recurso, à Assembleia Geral, dentro de trinta dias após decisão do CS, em decorrência das atribuições específicas de cada Órgão.

§16- Os Conselhos poderão se reunir com 4 (quatro) dos seus membros, em caráter excepcional, na ausência dos demais, desde que esteja presente o Presidente do respectivo Órgão.

§17- Estando ausente o Presidente do Conselho Executivo, este poderá se reunir sob a presidência

do Vice-Presidente, quando ocupando o cargo nos termos da alínea a) do inciso II do artigo 29 deste ES, desde que estejam presentes os demais membros.

§18- Estando ausente o Presidente do Conselho Deliberativo, este poderá se reunir sob a presidência do respectivo Secretário, o qual será substituído, para aquela reunião, pelo Secretário Adjunto, desde que estejam presentes os demais membros do respectivo Órgão.

§19- Ainda excepcionalmente, o Conselho Deliberativo poderá se reunir na ausência do Presidente e Secretário, para deliberações urgentes, sob a presidência do Secretário Adjunto, o qual designará Secretário Ad Hoc para aquela reunião, desde que estejam presentes os demais membros do respectivo Órgão.

TÍTULO II CAPÍTULO III DO PROVIMENTO DOS CARGOS DA DIRETORIA

Art. 6º - Os cargos de Presidente do Conselho Executivo, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Presidente do Conselho Deliberativo e Secretários serão providos mediante eleição pelo Quadro Social, em chapa conjunta com os demais Conselheiros, observadas as disposições do artigo 5º e parágrafos deste Estatuto, e as demais normas referentes à Eleição para tal fim, especificadas no Regimento Interno.

§1º - As funções no Conselho Executivo, excetuando-se Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral serão providas nos termos do § 7º do artigo 5º deste ES.

§2º - Os ocupantes dos cargos especificados no parágrafo anterior exercerão os mesmos cargos em função de confiança do Presidente do CE e poderão ser exonerados por este, ad referendum do Conselho Superior, observadas as disposições do § 9º do artigo 5º deste ES.

§3º - O cargo de Presidente do Conselho Executivo, no caso de vacância após empossado para um novo triênio administrativo, ou no interregno deste, será preenchido pelo Vice-Presidente e Presidente do Conselho Deliberativo, sucessivamente.

§4º - Quando convocado o Presidente do Conselho Deliberativo para ocupar cargo de Presidente do CE, suceder-lhe-á o Secretário daquele Conselho, o qual terá substituição efetuada por escolha do Conselho Superior, ad referendum de AG.

§5º - No caso de vacância nos Conselhos e, conseqüente, convocação de suplentes, competirá ao CDR, por indicação do Presidente do Conselho Deliberativo, eleger substitutos destes.

§6º - Para ocuparem os cargos de Presidentes dos Conselhos, Vice-Presidente e Secretários dos Conselhos Executivo e Deliberativo, deverão ser indicados preferencialmente, aqueles associados que venham ou tenham exercido funções em qualquer dos Conselhos do Clube, desde que tenham o tempo mínimo como associado, conforme disposto no artigo 34 deste Estatuto.

§7º - Os associados eleitos para cargos da Diretoria, conforme disposto no § 6º do artigo 5º, poderão ser candidatos à reeleição uma única vez, sem necessidade de descompatibilização da função que exercem.

§8º - Esgotada a linha de sucessão do Presidente do Conselho Executivo, conforme disposto no § 3º deste artigo, caberá ao Conselho Superior escolher o substituto dentre os membros da Diretoria, ad Referendum de AG.

Art. 7º - Ocorrendo demissão coletiva de Conselheiros, compete aos renunciantes ou demitidos, antes de se afastarem dos cargos, a convocação de AG para provimento das funções, no menor prazo possível, sendo neste caso, os poderes transmitidos na própria AG, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§1º - A indicação de candidatos nas circunstâncias deste artigo independe da seleção prévia na forma do artigo 30, observadas as disposições do § 6º deste artigo, todos do ES.

§2º - Se a renúncia ou demissão for parcial e atingir o Presidente do Clube, observar-se-á a sucessão respectiva, consoante o parágrafo 3º e 8º do artigo 6º deste ES.

§3º- Igual providência será adotada se a vacância se verificar em razão das exigências da vida militar, falecimento ou calamidade Pública.

§4º- Em virtude de recusa dos renunciantes ou demissionários em cumprirem o disposto neste artigo, o Clube será provisoriamente administrado por uma Junta Diretora, constituída dos Conselheiros remanescentes, sob presidência de um deles, escolhido por livre consenso. Entretanto, não sendo renunciante ou demissionário qualquer dos Presidentes dos Conselhos ou Vice-Presidente, Secretário-Geral ou Secretários do Conselho Deliberativo, competirá a estes, na ordem de sucessão, presidir a Junta Diretora, a qual providenciará no menor espaço de tempo possível a convocação de AG para eleição de nova Diretoria e posse imediata na própria AG.

§5º- **Consoante** o parágrafo anterior, se a renúncia atingir a todos os membros dos Conselhos, não sendo observado o disposto no caput deste artigo, caberá a qualquer associado Efetivo na plenitude dos seus direitos sociais tomar iniciativa de convocar o Conselho Superior, composto prioritariamente por 09 (nove) membros, que sob a presidência de um deles, dirigirá o CBSM até a convocação de AG, nos termos deste artigo.

§6º- Aos renunciantes, demissionários, à Junta Diretora ou ao Conselho Superior estabelecidos na forma deste artigo, não é permitida a autorização de despesas, salvo para os casos indispensáveis, que serão submetidos à apreciação de AG posteriormente.

§7 - É dever do renunciante ou demissionário o exercício do cargo até o momento do deferimento do seu requerimento pelo Presidente do respectivo Órgão, sob pena de cometer falta passível de punição na forma Estatutária e Regimental.

§8º- No caso do parágrafo anterior, sendo o renunciante ou demissionário membro do Conselho Executivo, somente poderá deixar a função após transmitir o cargo a outro membro substituto, ainda que eventual, por determinação do Presidente do Órgão, ao nutum.

§9º- Nos casos de abandono à revelia, haverá abertura de Inquérito Administrativo para apurar as responsabilidades e motivo do abandono, para as providências cabíveis.

§10- Os cargos da Diretoria serão considerados vagos, pelos Órgãos a que pertencerem seus membros, nos casos de falecimento, renúncia, demissão, abandono ou cinco (5) faltas consecutivas sem justificativas às reuniões ordinárias dos mesmos, bem como licença por motivo de saúde, ou a serviço da Marinha, ou ainda por interesse próprio, decorridos 120 (cento e vinte) dias.

§11- O associado que tomar a iniciativa de convocar o Conselho Superior, conforme disposto no parágrafo 5º deste artigo, obrigatoriamente fará parte daquele Conselho.

§12- Os Conselheiros componentes de qualquer Órgão somente perderão esta condição por decisão de AG especialmente convocada para tal fim, após resolução do CS, em face das disposições estatutárias, salvo no caso do parágrafo 10 deste artigo.

§13- A composição e funcionamento da Junta Diretora, constante do § 4º deste artigo, será regulamentada no Regimento Interno.

TÍTULO II
CAPÍTULO IV
DAS ASSEMBLEIAS
SEÇÃO I
CONVOCAÇÃO E PROCEDIMENTOS

Art. 8º – Assembleia Geral (AG), conforme especificada no inciso I do artigo 4º deste ES, é o mais alto Órgão Deliberativo do CBSM, constituído por associados Efetivos e Sucessores (as) destes em pleno gozo de seus direitos sociais, reunidos por convocação do Presidente do Clube ou Presidente do Conselho Deliberativo, conforme o caso, para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse social nos termos deste Estatuto e da Legislação Complementar. Terá seu funcionamento regulamentado no Regimento Interno, com as seguintes denominações:

I- ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (AGO), convocada para tratar de assuntos prefixados na Legislação Social, bem como de outras matérias inseridas na Ordem do Dia, e será convocada prioritariamente para:

- a) em fevereiro, apreciar, discutir e aprovar o relatório e respectivo balanço do ano administrativo vencido;
- b) Em outubro, trienalmente proceder à eleição e à aclamação dos eleitos para os Conselhos do Clube; e
- c) Em novembro, apreciar, discutir e aprovar a dotação orçamentária para o próximo exercício financeiro.

II- ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE), convocada sempre que houver necessidade para resolução de assuntos contingentes, Alterações Estatutárias ou recursos interpostos pelos poderes sociais, ou por associados, requeridas na forma Estatutária e Regimental, não sendo permitidos debates sobre assuntos alheios à sua convocação.

III- ASSEMBLEIA SOLENE (AS), convocadas para comemorar o aniversário do CBSM, e trienalmente para posse dos eleitos, eventos cívicos e nacionais, ou quando julgado oportuno pela Diretoria, podendo dela participar todas as categorias sociais, bem como convidados a critério do Presidente do Clube.

§1º - A convocação de AG, far-se-á com antecedência mínima de quinze (15) dias, mediante expedição de carta circular ao Quadro Social, e anúncios colocados nas Sedes e Departamentos do CBSM, em quadros de avisos, especificando:

- a) Categoria da Assembleia;
- b) Ordem do dia, com especificação dos assuntos a serem tratados; e
- c) Data, hora e local.

§2º- Quando a AG for convocada para deliberar sobre a dissolução do Clube ou alguns de seus departamentos, alienação de bens imóveis, alterações de dispositivos Estatutários, Regulamentos ou Regimento Interno, além das disposições do parágrafo anterior, deverá ser publicada em um jornal de grande circulação.

§3º- Na ordem do dia dos trabalhos das AGO constará como último item assuntos de interesses sociais durante período de trinta (30) minutos, ressalvados os casos daquelas promovidas a requerimento ou em grau de recurso, caráter solene ou festivo.

§4º- Quando a AG for convocada a requerimento de associados, mínimo de 30(trinta), excluindo membros da Diretoria, somente acontecerá se presentes estiverem o primeiro signatário mais a metade dos demais. Estando o primeiro signatário ausente sem motivo justificável comprovado, o requerimento será arquivado sem direito a recurso.

§5º- Nas AS, não haverá leitura de ATA, nem será tomada qualquer deliberação, entretanto, trienalmente, na primeira sexta-feira do mês de janeiro do ano vincendo após a eleição, será lido o termo de posse da nova Diretoria, assinado pelos Presidentes dos Conselhos Executivo e Deliberativo, sendo que os demais Conselheiros assinarão posteriormente, conforme disposto no artigo 94 deste ES.

§6º- Por motivo de ética e cortesia, conforme o caso, a critério do Presidente do CBSM e sob orientação deste, a Assembleia Solene será presidida pela mais importante autoridade convidada presente, que terá título de Presidente de Honra.

§7º- A data de aniversário do Clube será comemorada em Assembleia Solene, sempre na sexta-feira mais próxima do dia 13(treze) de agosto.

§8º- A matéria da Ordem do Dia julgada pela AG homologando ato Administrativo, cuja ATA tenha sido ratificada por AG, não mais será assunto de debates ou deliberação, salvo, se verificado erro, dolo ou irregularidade, especialmente em assuntos de ordem econômico- financeira.

§9º- É facultado na AG a apresentação de sugestões para alteração da matéria em debate, desde que

rejeitada a forma inicial, sem contrariar a Legislação Social, caso em que intervirá o Presidente da mesa para os esclarecimentos necessários, não podendo a AG apreciar e deliberar na oportunidade sobre a sugestão apresentada.

§10- Propostas poderão ser apresentadas por escrito na parte reservada a assuntos de interesses sociais. Aceitas pela mesa, serão encaminhadas ao Conselho Deliberativo para opinar a respeito e, conforme o caso, serão posteriormente encaminhadas à primeira AGE a ser realizada para apreciação e deliberação.

§11- As deliberações de AG serão tomadas por unanimidade ou por maioria de votos, prioritariamente em aberto, contudo, se a AG desejar e aprovar no ato, poderá ser por escrutínio, observadas as disposições da Legislação Social.

§12 - Os projetos e propostas com parecer do CD serão apreciados preliminarmente pelo CDR ou CS, para posterior apreciação e deliberação de AG, observadas as disposições do Regimento Interno.

Art. 9º – Será nula e, como tal, passível de não execução qualquer resolução ou deliberação de AG que contrarie dispositivos da Legislação Social ou Leis em vigor no País. Todavia, assiste a esta suspender a execução de qualquer dispositivo que prejudique os interesses do CBSM, se assim opinarem o CD, CDR e o CS, conforme o caso.

Parágrafo único – Compete ao Presidente do Clube ou ao Presidente do Conselho Deliberativo, conforme o caso, as providências para cumprir o disposto neste artigo, evitando assim prejuízos para o CBSM, sob pena de responsabilidade funcional, encaminhando o assunto para parecer do CD e posterior decisão do CS, ad referendum de AG.

Art. 10 – Não sendo possível a AG deliberar sobre toda a matéria constante da Ordem do Dia, no período de quatro (4) horas de trabalho, poderá ser prorrogada por mais uma (1) hora. Esgotado este tempo sem deliberação final, ficará a AG funcionando em sessão contínua até o término dos trabalhos, marcando o Presidente da Mesa dia e hora para o seu reinício, independentemente de nova convocação, observando o disposto no artigo 16 inciso III, deste ES, lavrando-se apenas uma ATA.

Art. 11 – O Presidente da AG somente terá direito ao voto de qualidade e só poderá discutir a matéria em pauta se passar a função ao seu substituto eventual, assistindo-lhe, contudo, o direito de esclarecer dúvidas, interrompendo qualquer orador sem solicitar aparte.

Art. 12 – Compete ao Presidente da AG tomar as providências para que os trabalhos transcorram de modo harmônico e produtivo nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno:

- a) Suspender a sessão quando se tornar tumultuosa;
- b) Interromper o orador quando se desviar do assunto em debate;
- c) Cassar a palavra do orador quando se tornar inconveniente;
- d) Convidar o orador que insista em tumultuar a sessão, ou esteja se portando de modo inconveniente a se retirar do plenário; e
- e) Observar e fazer cumprir as disposições da Legislação Social pertinentes às AGs.

Art. 13 – O associado que não comparecer a AG, ou comparecendo não permaneça até o encerramento da mesma, estará automaticamente solidário com as deliberações desta, não lhe assistindo, a “posteriori”, direito de protestar, impetrar recurso ou Ação Judicial de qualquer natureza.

Art. 14 – As matérias aprovadas que, pelo seu volume, possam dificultar sua transcrição em ATA serão anexadas a esta, contendo as assinaturas do Presidente e Secretário, respectivamente.

Art. 15 – A AG não poderá revogar disposição de uma anterior sem ter sido especialmente convocada para tal fim, podendo, entretanto, sustar sua execução até que uma terceira a realizar-se no prazo de trinta (30) dias resolva em definitivo.

TÍTULO II
CAPÍTULO IV
SEÇÃO II
CONSTITUIÇÃO DA AG

Art. 16 – A AG será constituída da forma seguinte, observadas as disposições do Regimento Interno:

I- Em primeira convocação, quando estiverem inscritos no livro de presença 1/3 (um terço) dos associados Efetivos e Sucessores (as) destes.

II – Em segunda convocação, meia hora após a primeira, quando estiverem inscritos no referido livro, 1/10 (um décimo) dos associados constantes do inciso I.

III- Em terceira e última convocação, ainda meia hora depois da segunda, quando estiverem inscritos no livro de presença 1/60 (um sessenta avos) dos associados constantes do inciso I.

§1º - A mesa das AGs, excetuando-se as das Assembleias Solenes, será constituída pelos membros efetivos dos Conselhos Deliberativo e Executivo, conforme disposições dos incisos I dos §§ 1º e 3º do artigo 5º deste ES, sendo os trabalhos dirigidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo, salvo aqueles cuja competência é do Presidente do CE.

§2º - Nas Assembleias Solenes, a mesa será constituída pelo Presidente do Conselho Executivo e convidados especiais a critério deste, observadas as disposições do inciso III do artigo 8º combinado com §§ 5º e 6º deste mesmo artigo, salvo trienalmente para a posse dos Eleitos, a qual será constituída pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§3º - As Assembleias Extraordinárias, convocadas com fundamento no inciso II do artigo 8º, serão instaladas na forma do artigo 32 §§ 1º, 2º e 3º, todos deste ES, sendo defeso aos membros da Diretoria participar da Mesa.

§4º - Quando o assunto a ser discutido, apreciado e decidido tiver relação com quaisquer dos Diretores ou membros da mesa, indicados na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 32 deste ES, os envolvidos serão substituídos na forma regimental.

§5º - Nas Assembleias Ordinárias, esgotados os membros Efetivos dos Conselhos Deliberativo e Executivo, a mesa poderá ser completada, a convite do Presidente da mesma, por membro de qualquer dos Conselhos.

§6º - Os trabalhos das AGs serão coordenados pelo Secretário do Conselho Deliberativo, o qual lavrará a respectiva ATA e, na sua ausência, pelo Secretário Adjunto deste Conselho, ressalvado os casos de competência do Conselho Executivo, quando os trabalhos serão coordenados pelo Secretário Geral daquele Conselho.

TÍTULO II

CAPÍTULO IV

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA AG

Art. 17 – A AG, regularmente convocada e instalada na forma da Legislação Social, tem poderes específicos para:

- a) deliberar sobre as matérias constantes da Ordem do Dia;
- b) promover eleições, apurá-las, proclamar os resultados e aclamar os eleitos;
- c) apreciar balanços, relatórios, propostas orçamentárias e créditos suplementares e extraordinários concedidos pelos Conselhos Superior, ad referendum de AG;
- d) aprovar o Estatuto Social, a Legislação Suplementar e alterações destas, bem como sustar a execução temporária ou definitiva de dispositivos estatutários regulamentares ou regimentais;
- e) impor, cancelar, anular, modificar ou ratificar em grau de recurso, penalidades aplicadas pela Diretoria;
- f) determinar sindicância, abertura de Inquérito Administrativo ou nomeação de comissões para fiscalização de quaisquer assuntos, se assim as condições sociais exigirem;
- g) julgar atos e fatos da Administração;
- h) punir com eliminação, após realização de Inquérito Administrativo, associados Efetivos ou Sucessores (as) destes, que deliberadamente causarem prejuízo moral ou financeiro ao CBSM ou aos membros da Diretoria, quando no exercício das funções;

- i) resolver casos omissos de alta relevância social que não possam ser solucionados pelos Conselhos Diretor ou Superior, conforme o caso;
- j) destituir componentes da Diretoria que comprovadamente tenham cometido atos de improbidade ou falta de decoro no exercício das funções, aclamando outros associados para preenchimento dos cargos vagos, observadas as normas dos artigos 6º e 7º e seus parágrafos, todos deste ES;
- k) deliberar sobre a exclusão de associados Efetivos e Sucessores (as) destes executada pelo Conselho Executivo, após decisão do CDR, com parecer do CD, ad Referendum de AG;
- l) apreciar a leitura da ATA da Assembleia anterior, retificando-a, se necessário e aprovando-a; e
- m) deliberar sobre a alienação ou venda de bens imóveis, mediante proposta do Conselho Executivo, com parecer favorável do Conselho Deliberativo e posterior resolução do Conselho Superior.

Parágrafo Único – As disposições contidas no Título II, Capítulo IV, Seções I, II e III deste Estatuto, no que foram omissas, serão complementadas e regulamentadas no Regimento Interno.

TÍTULO II CAPÍTULO V DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 18 – O Conselho Superior, constituído na forma do inciso II do artigo 4º deste Estatuto, reunir-se-á por convocação do Presidente do CE ou do CD, conforme o caso, mediante Comunicação Interna encaminhada aos respectivos membros, no prazo mínimo de dez dias úteis, salvo casos de emergência, quando a convocação se fará o mais breve possível.

§1º - O Conselho Superior funcionará sob a direção do Presidente do CD ou CE, conforme as disposições Estatutárias e Regimentais.

§2º - O Conselho Superior instalar-se-á conforme a seguir especificado:

I– Em primeira convocação com a presença total dos membros da Diretoria e Membros representantes do Quatro Social.

II – Em segunda convocação, quinze minutos depois da primeira, com a presença de (08) oito Membros da Diretoria e (03) três Membros representantes do Quadro Social.

III – Em terceira e última convocação, ainda quinze (15) minutos depois da segunda, com a presença mínima de (06) seis Membros da Diretoria (três de cada Conselho) e um (01) Membro Representante do Quadro Social.

§3º - O CS somente se reunirá em terceira convocação quando se tratar de assunto urgente, estando presentes os Presidentes do CD e CE.

§4º - Quando o assunto a ser discutido se referir a responsabilidade funcional de qualquer membro da Diretoria, este apenas assistirá a sessão sem dela participar, retirando-se a convite do Presidente do CS quando da votação da matéria.

§5º - Havendo três (3) convocações em datas diferentes para solução dos problemas administrativos e não sendo possível realizá-las por falta de nº Regimental, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará AGE dentro do prazo de vinte (20) dias para solucioná-los.

§6º - Em caso de dificuldades para funcionamento dos Conselhos Executivo e Deliberativo, isoladamente, o CS funcionará em caráter de emergência com os remanescentes dos Órgãos supracitados, observando-se o disposto no inciso III do § 2º deste artigo, completando o número mínimo necessário, conforme o caso, pela convocação temporária de suplentes, convocando AGE no prazo de trinta (30) dias para homologação dos seus atos e resoluções.

§7º - As sessões do CS terão duração máxima de três (3) horas, podendo ser prorrogada por mais trinta (30) minutos a requerimento de qualquer Conselheiro, observando-se as disposições do Regimento Interno.

- a) em todas as sessões do CS, os Conselheiros assinarão o livro de presenças;
- b) o CS poderá ficar reunido permanentemente, quando julgar necessário, sendo as sessões marcadas pelo Presidente do CD ou do CE, conforme o caso, para os dias úteis sucessivos, tantas quanto forem precisas; e
- c) nas sessões do CS, como última parte, haverá assuntos de interesse social durante vinte (20) minutos.

Art. 19 – É competência exclusiva do CS:

- a) ouvir a leitura da Ata da sessão anterior, retificando-a se necessário e aprová-la;
- b) autorizar a concessão de crédito suplementar ou extraordinário dentro da dotação orçamentária, ad referendum de AG;
- c) resguardar o patrimônio social de danos e prejuízos, adotando as medidas cabíveis por proposta do CE e, no caso de omissão deste, do CD;
- d) julgar os conflitos de atribuição entre os Conselhos, harmonizando-os ou recorrendo a AG;
- e) apreciar preliminarmente os casos de representação contra a Diretoria como um todo e de Diretores isoladamente, para posterior apreciação e julgamento de AG;
- f) determinar a convocação de AG quando julgar necessário;
- g) apreciar e homologar, ou não, nomes de associados Efetivos e Sucessores (as) destes candidatos e cargos eletivos, observadas as disposições da Legislação Social;
- h) baixar resoluções sobre todos atos e fatos que venham de encontro aos interesses sociais;
- i) demais deveres e atribuições especificadas neste Estatuto e na Legislação complementar.
- j) resolver e solucionar os casos omissos neste Estatuto Social, AD Referendum da AG;
- k) Dirimir as dúvidas suscitadas quando da aplicação das normas Estatutárias e Regulamentares;
- l) Estabelecer as punições a serem aplicadas aos membros da Diretoria, ou associados, por violação da Legislação Social e das Leis Nacionais no que couber, bem como por comportamento aético no exercício das funções, destituindo-os do Poder pertinente, ad Referendum de AG; e
- m) Excluir do Quadro Social qualquer associado punido na forma da alínea l) anterior, após a resolução prolatada em inquérito Administrativo, bem como aqueles que forem considerados incompatíveis com as condições sociais e legais para exercerem funções Administrativas no CBSM.

TÍTULO II

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 20 – O Conselho Diretor (CDR), constituído na forma do inciso III do artigo 4º deste Estatuto, reunir-se-á por convocação do Presidente do CE ou do CD, conforme o caso, mediante comunicação interna no prazo de cinco dias úteis após a data da convocação, salvo casos de emergência, quando a convocação será feita diretamente pelos meios disponíveis, para reunião imediata, em prazo não superior a quarenta e oito (48) horas, observadas as disposições estatutárias.

§1º- O Conselho Diretor funcionará sob a direção do Presidente do Conselho Autor da convocação (do CD ou CE), conforme o caso, observadas as disposições Estatutárias e Regimentais.

§2º- As reuniões do CDR serão secretariadas pelo Secretário do Conselho Deliberativo ou Secretário Adjunto do CE, conforme o caso, observadas as disposições Estatutárias e Regimentais.

§3º - O CDR instalar-se-á:

I- Em primeira convocação, com a presença total dos componentes do CE CD, no horário compatível pré-determinado.

II – Em segunda convocação, quinze (15) minutos depois da primeira, com a presença de (4) membros de cada Conselho, estando presentes o Presidente do CE e do CD ou seus substitutos estatutários.

III– Em terceira e última convocação, ainda quinze (15) minutos depois da segunda, estando

presentes seis (6) membros dos Conselhos, desde que a representação mínima de cada Órgão não seja inferior a três (3) Conselheiros.

§4º- O CDR somente se reunirá em terceira convocação quando se tratar de assunto urgente, estando presentes os Presidentes do CE e CD.

§5º- Se o assunto a tratar envolver responsabilidade funcional ou comportamento aético no exercício da função de qualquer membro dos Conselhos, o acusado somente participará da reunião para prestar esclarecimentos, retirando-se do recinto a convite de quem estiver presidindo este Órgão, para que possa ser apreciada a matéria da pauta e tomada a deliberação cabível

§6º- Havendo três (3) convocações em datas diferentes e não sendo possível realizá-las por falta de número regimental na forma do parágrafo 3º e incisos deste artigo, o Presidente do Órgão autor da convocação convocará o Conselho Superior no prazo de oito (8) dias para solucionar a questão.

§7º- Sempre que necessário, o Presidente do Clube convocará o CDR para harmonizar parecer do CD conflitante com decisão unânime do CE, contrária ao respectivo parecer.

§8º- Os assuntos administrativos cuja solução não seja da competência exclusiva da AG ou do CS serão solucionados pelo CDR, observadas as disposições estatutárias sobre a competência exclusiva de cada Conselho separadamente.

§9º- Na impossibilidade da realização da reunião do CDR, conforme preceituado no parágrafo 7º deste artigo, seja pela falta de convocação pelo Presidente do CE ou por faltas regimentais, decorridos o prazo de quinze (15) dias após a verificação do fato conflitante, deverá o Presidente do CD, proceder no prazo máximo de oito (8) dias à convocação do CS para apreciar e decidir o conflito.

§10- As sessões do CDR terão duração máxima de três (3) horas, podendo ser prorrogadas por mais trinta (30) minutos por requerimento de qualquer Conselheiro, se aprovado pelo plenário, nos termos do Regimento Interno, observando-se:

- a) em todas as sessões do CDR, os Conselheiros assinarão o livro de presenças;
- b) o CDR poderá, excepcionalmente, ficar reunido permanentemente, quando julgado necessário, sendo as sessões marcadas por quem estiver presidindo o Órgão, na forma estatutária e regulamentar, para os dias úteis sucessivos, até solução da matéria em apreciação;
- c) nas sessões do CDR, como parte final, a critério de quem estiver presidindo o Órgão, poderão ser inseridos assuntos de interesse social por tempo não superior a trinta (30) minutos.

Art. 21 – É de competência exclusiva do CDR:

- a) ouvir a leitura da ATA da sessão anterior, retificando-a, se necessário e aprová-la;
- b) emitir resolução para harmonizar conflito entre parecer do CD e decisão do CE, no caso do § 7º do artigo 20 deste ES, para apreciação posterior do CS ou AG, conforme o caso;
- c) adotar resoluções para resguardar o patrimônio social de danos e prejuízos, por solicitação do CE, e no caso de omissão deste Conselho, por solicitação do CD;
- d) funcionar como instância julgadora de 1º grau nos casos de representação contra Diretores por irresponsabilidade ou comportamento aético no exercício das funções;
- e) funcionar como instância julgadora de 2º grau no caso de representação contra associados e funcionários, em razão de atos praticados no exercício das funções;
- f) determinar a convocação de AG quando julgar necessário;
- g) baixar resoluções sobre atos e fatos que venham de encontro aos interesses sociais;
- h) apreciar e aprovar a contratação de nosocômios para atendimento da Beneficência Básica – AMA;
- i) apreciar e aprovar empréstimos bancários solicitados pelo CE;
- j) apreciar e adotar, conforme o caso, concorrência pública em favor do patrimônio social, por proposta do CE;

- k) deliberar sobre compra e venda de bens imóveis, mediante proposta do CE, após posterior parecer Jurídico e parecer do CD para deliberação do CS ou AG, conforme o caso, observando-se o disposto no § 2º do artigo 62 deste ES.
- l) demais deveres e atribuições especificadas neste Estatuto e na Legislação Suplementar.

TÍTULO II

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 22 – O Conselho Deliberativo (CD), constituído na forma do inciso IV, do artigo 4º, § 1º, incisos I e II do artigo 5º deste ES, é o Órgão Legislador e Fiscalizador do CBSM e sua competência funcional estender-se-á sobre todos os atos e fatos, decisões, resoluções e deliberações emanadas dos Poderes Sociais, especialmente as que incidirem sobre matéria legislativa, econômica e financeira, conforme disposto neste artigo, c/c artigos 23 e 24, parágrafos alíneas, todos deste ES.

§1º- Trienalmente, na sua primeira reunião após a posse, o Presidente do CD designará os dois (2) membros que constituirão, sob a liderança e coordenação do Secretário Adjunto, a Comissão Fiscal.

§2 - A Comissão Fiscal não assinará termo de posse, apenas a Ata da reunião, ficando convencionado que os dois (2) membros farão rodízios semestrais com os dois Conselheiros disponíveis.

§3º- O CD reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, preferencialmente nos dias de reunião do Conselho Executivo, podendo se reunir extraordinariamente, se necessário, por convocação do seu Presidente a qualquer dia da semana, observadas as disposições dos §§ 15 a 19 do artigo 5º deste ES.

§4º- O CD, por solicitação do presidente do CE, deliberação do CDR ou CS, designará membros do Conselho para participarem de Comissões Sociais julgadas oportunas.

§5º- É indispensável o comparecimento dos membros do CD às reuniões do CDR, CS e AG, salvo motivo de força maior, comprovadamente.

§6º- Os suplentes, quando convocados para suprimento de cargos, tomam posse em reunião do Conselho Deliberativo, assinando o respectivo termo de posse.

§7º- O CD terá o prazo máximo de quinze (15) dias, a contar da data do recebimento de qualquer solicitação oficial, para pronunciar-se a respeito, podendo, entretanto, se necessário, prorrogar por igual período, se o assunto pela sua complexidade assim o exigir, salvo os casos urgentíssimos, cujo prazo será de dez (10) dias úteis, comunicando ao CE a prorrogação.

Art. 23 – É competência exclusiva do CD; pelo seu Presidente, em consonância com seus pares:

- a) promulgar, após aprovados pela Egrégia Assembleia Geral, juntamente com o Presidente do Conselho Executivo, o Estatuto Social e posteriores alterações, bem como o Regimento Interno e posteriores alterações;
- b) apreciar os casos duvidosos na concessão das diversas beneficências, submetendo-as ao CDR ou CS, conforme o caso;
- c) dar parecer sobre representações firmadas por trinta (30) ou mais associados Efetivos, sobre fatos sociais ocorridos e, após ampla investigação e conclusão, levar à deliberação do CS, como matéria urgente, ad Referendum de AG;
- d) emitir parecer para julgamento do CDR ou CS após receber queixas apresentadas, por escrito, contra membros da Administração, funcionários ou associados, desde que, “a priori”, tenham sido encaminhados ao CE;
- e) examinar, quando solicitado, a aplicação de penalidades, recorrendo ao CDR ou CS, e à AG, se reputá-las excessivas, arbitrárias ou eivadas de julgamento parcial;
- f) opinar sobre proposta de exclusão de associado;
- g) observar a execução do parágrafo único do artigo 9º deste ES;
- h) determinar a convocação do CDR, CS ou AG, quando assunto urgente exigir, nos casos de violação deste ES ou da Legislação Suplementar, como também, quando houver negligência ou mau intuito na execução dos serviços sociais. Convocar os referidos

- poderes quando o CE não o fizer, dentro de dez (10) dias, a contar do recebimento da respectiva solicitação;
- i) solicitar ao CE a abertura de Sindicância ou Inquérito Administrativo, quando julgar necessário;
 - j) examinar os livros de Atas, de inventários, copiadores de ofícios, memorando, circulares, cartas, etc. , solicitando ao CE, se assim julgar necessário, providências cabíveis;
 - k) solicitar ao CE a suspensão de resolução do CDR, CS ou deliberação de AG contrária às Leis, normas sociais e interesses do CBSM, na forma estatutária, quando o CE não se tenha pronunciado a respeito, dentro do prazo legal;
 - l) convocar os membros da Administração, seus auxiliares técnicos (Caixa, Advogados, Arquiteto, Contador, Secretário Administrativo, Gerentes e Diretor Social) e associados para prestar esclarecimentos, quando julgar conveniente;
 - m) apreciar o relatório do ano Administrativo, dar parecer em balanços, orçamentos, propostas e projetos emanados dos Poderes Sociais ou de associados de um modo geral, sobre qualquer matéria a ser encaminhada ao CS ou a AG, conforme o caso;
 - n) convocar membros do CE e o contador para esclarecimentos sobre assuntos relacionados à economia e finanças;
 - o) remeter num prazo máximo de (15) quinze dias úteis ao CE qualquer matéria urgente ou documento sujeito a Parecer, salvo se depender de diligências, conforme disposto no § 7º do artigo 22 deste ES; e
 - p) demais deveres e atribuições especificadas neste ES e na Legislação Suplementar.

Art. 24 – Em toda transmissão de Tesouraria, a Comissão Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, a fim de presenciar e testemunhar a entrega dos bens sociais, mediante inventário lançado em Ata, contendo os bens e valores.

§1º - Nessa reunião, o Diretor Financeiro que entra e o que sai, bem como o caixa, deverão estar presentes, sob pena de sanções previstas na Legislação Social.

§2º - Quando por qualquer circunstância justificável, o Diretor Financeiro que entra não comparecer para transmissão da função, o CD designará um dos seus membros para assumi-la temporariamente, até posterior retransmissão do cargo a quem de direito, devendo ser publicado um extrato da Ata em Jornal de grande circulação.

§3º - Haverá trienalmente, antes da posse da nova Diretoria, um período de transição de trinta (30) dias, para que os Diretores eleitos acompanhem os trabalhos daqueles que deixam as funções.

§4º - A não observância do estabelecido no parágrafo anterior implicará em Responsabilidade Administrativa e civil nos termos da Lei, ficando os infratores passíveis de penalidades estatutárias.

TÍTULO II

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO EXECUTIVO

Art. 25 – O Conselho Executivo (CE), constituído na forma do Inciso V do artigo 4º e parágrafo 3º, do artigo 5º, observadas as disposições do artigo 2º, todos deste Estatuto Social, é o Órgão Administrador do CBSM, através do seu Presidente em consonância com seus pares, que será responsável direto ativo e passivamente por todos os atos e fatos Administrativos, Judiciais e extra Judiciais.

§1º- As funções do Presidente e Vice-Presidente e Secretário-Geral, serão providas por meio de eleição, nos termos do artigo 6º deste ES, e os demais membros na conformidade dos §§ 1º e 2º deste mesmo artigo.

§2º- É indispensável o comparecimento dos membros do CE às reuniões da AG, CS e CDR, salvo motivo de força maior, comprovadamente.

§3º- Os Conselheiros eleitos trienalmente para cargos da Diretoria, quando indicados para funções no CE, na forma do § 1º do artigo 6º deste ES, tomam posse na reunião daquele Conselho, com a presença dos membros do CD, assinando o respectivo termo de posse, observadas as disposições dos §§ 6º, 7º 8º e 9 do artigo 5º deste ES.

§4º- O CE reunir-se-á ordinariamente em dia e horários determinados por seu Presidente e extraordinariamente, sempre que necessário, observadas as disposições dos §§ 16 a 19, do artigo 5º deste ES.

Art. 26 – O Conselho Executivo poderá discordar de parecer do Conselho Deliberativo por unanimidade dos seus membros, recorrendo ao Conselho Diretor ou Conselho Superior, conforme o caso, observadas as disposições dos artigos 19 letra d) e 20 § 7º deste ES.

§1º - Não se verificando a harmonização do conflito suscitado, na forma deste artigo, o Presidente do CD convocará o CS no prazo de trinta (30) dias, a contar do dia imediato à decisão do CE, discordando do parecer do CD, para decidir em caráter definitivo.

§2º - Se o Presidente do CD não proceder à convocação no prazo do parágrafo anterior, competirá ao Presidente do CE, proceder incontinentemente à convocação do CS, que neste caso, será por ele presidida.

Art. 27 – Ao Conselho Executivo compete, nos termos deste Estatuto:

a) administrar o Clube e cumprir a Legislação Social, coadjuvado e fiscalizado pelo Conselho Deliberativo e, ainda, dentro do prazo máximo de trinta (30) dias executar as resoluções e deliberações dos Poderes Sociais;

- a) admitir os propostos para as diversas categorias sociais, na forma estatutária e regulamentar;
- b) conceder demissão e eliminação do Quadro Social;
- c) determinar a convocação do Conselho Diretor, Conselho Superior e Assembleia Geral, quando necessário, nos termos estatutários e regulamentares;
- d) solicitar das autoridades competentes as providências necessárias para descontar em folha de pagamento quando o associado não solver os compromissos pecuniários ajustados e contraídos com o Clube;
- e) exigir o acatamento da Legislação Social junto aos associados, aplicando, conforme o caso, as penalidades aos transgressores;
- f) solicitar parecer do CD, a fim de instruir matéria de sua competência ou sujeita à deliberação do CS ou de AG;
- g) organizar orçamentos, balanços e inventários de bens, coligindo os dados necessários à consecução da boa administração;
- h) representar o Clube em todos os atos e fatos que se fizerem mister ou delegar poderes para tal;
- i) determinar a instauração de inquérito administrativo ou procedimento judicial contra associado ou não, bem como pessoas jurídicas que tenham causado danos morais ou prejuízos materiais contra o CBSM, seu patrimônio e membros da Diretoria;
- j) prestar informações solicitadas por Órgãos dos Poderes Sociais ou associados no prazo de quinze(15) dias, podendo haver prorrogação se o assunto assim o exigir, dando ciência ao solicitante;
- k) desenvolver, zelar e proteger o patrimônio e finanças do Clube;
- l) apreciar as queixas que lhe forem apresentadas por escrito, procedendo com solicitude, observando a Legislação Social, as questões de direito, os costumes, princípios éticos e sociais, dentro de sua competência;
- m) determinar sindicâncias ou abertura de inquérito administrativo, bem como nomear Comissão de Diretores para fiscalização e apuração de qualquer ocorrência envolvendo interesses do Clube, seus Diretores ou associados, no âmbito interno;
- n) admitir e demitir funcionários, na forma da Legislação Social, observadas rigorosamente as disposições das leis Trabalhistas;
- o) suspender os direitos sociais de qualquer associado, temporariamente ou não, na conformidade da Legislação Social, quando se tornar merecedor, observando os princípios básicos do Estatuto Social e das Leis;
- p) conhecer em primeira instância todas as questões administrativas, procurando solucioná-las nos termos da Legislação Social, ou remete-las às instâncias superiores dos Poderes Sociais, quando necessários;
- q) apreciar e aprovar nomes de associados indicados pelo Presidente do Clube para o exercício de funções administrativas em cargos de confiança, ad referendum do Conselho Diretor;
- r) determinar valores para cobrança de serviços internos ao Quadro Social ou terceiros, ad Referendum do Conselho Diretor;
- s) prorrogar, a título precário, os contratos dos nosocômios ou profissionais autônomos da

- área de saúde, para atender aos serviços da AMA, se convenientes, ad referendum do Conselho Diretor;
- t) indicar ao Conselho Diretor os nomes de associados para o exercício das funções elencadas no § 4º do artigo 5 deste ES;
 - u) demais deveres e atribuições especificados na Legislação Social, na forma da Lei; e
 - v) Sempre que julgado necessário, o Conselho Executivo autorizará o seu Presidente, ou em seu nome, qualquer Diretor ou Assessor Técnico para representá-lo em eventos cívicos, sociais ou militares, bem como assinatura de contratos, inspeções ou representações fora da Sede Social.

TÍTULO III

CAPÍTULO ÚNICO

DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 28 - Os membros da Administração não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, entretanto, serão responsabilizados por culpa ou dolo, sem prejuízo da Ação Judiciária cabível, conforme o caso.

§1º- A alegação de boa fé, em hipótese alguma, constituirá escusa de responsabilidade administrativa, civil e penal, sempre que resultar prejuízos ao patrimônio social.

§2º- Os membros da Diretoria serão solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas em reuniões, excetuando-se os que estiverem ausentes, e quando presentes votarem, em contrário, farão constar da Ata essa circunstância.

§3º- A responsabilidade Administrativa poderá ser coletiva ou individual, dependendo da solução do Inquérito Administrativo instaurado pelos Órgãos dos Poderes Sociais, dentro de suas competências exclusivas, na forma estatutária.

§4º- A responsabilidade administrativa fica caracterizada nos seguintes casos:

- a) malversação ou desvio de dinheiro ou outros valores;
- b) irregular aplicação dos recursos dispostos na dotação orçamentária;
- c) negligência, imperícia ou omissão na condução e solução dos problemas administrativos;
- d) deliberada infringência da finalidade social do CBSM;
- e) tráfico de influência em função do cargo na Diretoria;
- f) concessão de benefícios obrigatórios ou facultativos, em desacordo com este ES e a Legislação Suplementar.
- g) comportamento aético no exercício das funções administrativas; e
- h) críticas desairosas aos membros da Administração ou referentes ao CBSM, denegrindo suas imagens.

§5º - As responsabilidades constantes das alíneas do parágrafo anterior cabem mais diretamente aos ocupantes das respectivas funções individuais, sendo, entretanto, coletivas quando os Órgãos da Diretoria não adotarem as providências saneadoras dentro de suas competências específicas, por omissão, tolerância ou protecionismo.

Art. 29 – Da competência dos membros do CE:

I – Ao Presidente do Conselho Executivo compete na forma regimental estatutária:

- a) promulgar, após aprovados pela Egrégia Assembleia Geral, juntamente com o Presidente do CD, o Estatuto Social e suas posteriores alterações e o Regimento Interno e suas posteriores alterações;
- b) direção geral da Administração, observando o disposto no artigo 2º deste ES; e
- c) presidir o Conselho Executivo, Conselho Diretor, Conselho Superior, e as Assembleias Gerais, conforme disposições Estatutárias e Regimentais;
- d) convocação dos Órgãos da Diretoria e Assembleias Gerais quando necessário, nos termos Estatutários e Regimentais;

- e) organizar e apresentar a AG, o relatório anual e serviços estatísticos com a colaboração dos membros do Conselho Executivo e do Conselho Deliberativo;
- f) autorizar pagamentos diversos;
- g) determinar a execução das deliberações de AG e dos Órgãos da Diretoria mediante portaria lavrada em livro próprio, dentro de, no máximo, trinta (30) dias após pronunciamento do CE, nos termos Estatutários e Regimentais;
- h) solucionar qualquer assunto urgente ou imprevisto, comunicando posteriormente ao CE e CD, conforme o caso;
- i) apor seu “visto” ou “veto” nos originais dos artigos e outras matérias destinadas à publicação no “ O ARIETE “, após ouvir o redator e articulistas, conforme o caso, em consonância com o CD;
- j) firmar juntamente com o Diretor Financeiro, ou no seu impedimento com o substituto legal, contas, cheques, ordens de pagamento e demais documentos de responsabilidade financeira;
- k) despachar com os membros do CE os benefícios obrigatórios e facultativos, bem como outros documentos e decisões administrativas;
- l) assinar os livros de Ata, as correspondências externas, internas e todos os documentos que importem em decisões administrativas;
- m) representar o CBSM ou delegar poderes a outros membros da Diretoria para representá-lo em solenidades oficiais, quando convidado;
- n) inaugurar, inspecionar e supervisionar obras nas sedes ou fora delas, conforme o caso;
- o) dar posse aos membros temporários do CE após escolha dos mesmos, na forma estatutária;
- p) comparecer à posse dos membros da Comissão Fiscal do CD e de Suplentes, quando convocados para o exercício de cargo na Diretoria;
- q) dar posse aos auxiliares da Administração, comissões e representantes sociais;
- r) apresentar anualmente a AG, o balanço, o relatório administrativo e a dotação orçamentária; e
- s) superintender os Departamentos Jurídico, Cultural, Recreativo e Desportivo.

II – Ao Vice-Presidente compete:

- a) assumir a Presidência do Clube e Conselho Executivo nas ausências e impedimentos do Presidente, dando ciência ao Conselho Deliberativo, e nessa circunstância, exercer e exercitar as funções daquele;
- b) responder cumulativamente pelo Secretário-Geral nas suas ausências e impedimentos;
- c) despachar com o Presidente assuntos de sua pasta;
- d) administrar o patrimônio do CBSM, inspecionando-o e zelando pelos Bens móveis, imóveis e semoventes;
- e) supervisionar e Administrar todas as obras e serviços profissionais de conservação e manutenção das instalações elétricas, telefônicas, eletrônicas, de informática, hidráulicas, de gás e sanitárias do CBSM;
- f) supervisionar e disciplinar os serviços de conservação e limpeza, mesmo que terceirizados, sob coordenação do Gerente, exigindo deste o bom desempenho da função;
- g) supervisionar os serviços gerais internos, tais como: carpintaria, bombeiro, pintura, pequenos reparos de pedreiro e outros, providenciando o suprimento do material necessário;
- h) semestralmente, com auxílio do Secretário Adjunto, Secretário Administrativo, Gerente, Encarregados de restaurante, cozinha, paióis e lanchonete, proceder ao levantamento e vistoria dos bens registrados no livro de Inventários;
- i) após realizada a inspeção da alínea anterior, encaminhar ao Conselho Executivo a relação dos Bens Patrimoniais considerados obsoletos ou impróprios para uso, com a finalidade de aliená-los;
- j) assinar com o Presidente os contratos pertinentes a sua pasta;
- k) exercer a função de preposto do Clube em todas as ações judiciais que envolvam assuntos patrimoniais ou administrativos;
- l) exercer vigilância sobre o funcionário responsável pela guarda de todo material ou ferramentas de uso profissional, bem como material de construção de qualquer natureza, de propriedade do CBSM;
- m) transmitir o Patrimônio do CBSM mediante inventário; e

- n) demais atribuições constantes do Regimento Interno, outras disposições Estatutárias e Regulamentares, nos limites de sua competência.

III – Ao Secretário-Geral compete:

- a) substituir o Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) supervisionar e gerir os serviços da Assistência Básica – AMA;
- c) manter permanente controle sobre os convênios com nosocômios, clínicas e serviços profissionais autônomos, adotando e sugerindo ao CE as providências necessárias para resolver os casos pertinentes, visando preservar a imagem do CBSM;
- d) representar o CBSM em nome da Diretoria junto aos nosocômios, clínicas, serviços e profissionais autônomos contratados;
- e) assinar juntamente com o Presidente contratos pertinentes à sua pasta;
- f) gerir a Secretaria da Assistência Básica AMA;
- g) manter com os Conselheiros do CE e CD permanente contato sobre os assuntos concernentes à Assistência Básica AMA;
- h) assessorar o Presidente do CBSM e do CD sobre os assuntos concernentes a sua pasta;
- i) assinar as deliberações dos poderes sociais pertinentes a sua pasta, juntamente com o Presidente do Clube, observadas as disposições Estatutárias e Regimentais;
- j) despachar com o Presidente assuntos da sua pasta;
- k) secretariar as reuniões do Conselho Superior e Assembleias Gerais, conforme o caso, nos termos estatutários e regimentais, lavrando e assinando com o Presidente do CBSM as respectivas ATAS;
- l) assinar as carteiras sociais e cartões da AMA, se houver;

IV – Ao Diretor Financeiro e Tesoureiro compete:

- a) substituir o Secretário Adjunto nas ausências e impedimentos;
- b) supervisionar e gerir os serviços de finanças, tesouraria, caixa, paióis ou depósitos de materiais diversos;
- c) receber e efetuar pagamentos autorizados pelo CE, através do caixa, ou delegar poderes ao gerente e procurador para fazê-los;
- d) assinar cheques ou ordens de pagamento, bem como outros documentos financeiros, juntamente com o Presidente do Clube ou o Vice-Presidente, no impedimento ou ausência daquele;
- e) supervisionar com a colaboração do Contador os serviços de contabilidade, especialmente com relação às obrigações sociais, fiscais e trabalhistas, para que os devidos recolhimentos sejam feitos e repassados nos termos das Leis;
- f) dirigir, organizar e fiscalizar os serviços de adiantamentos, salários, vales e empréstimos a funcionários e serviçais, de modo que tudo funcione da melhor maneira possível;
- g) dirigir, organizar e controlar o serviço de consignação em pagamento junto à Papem, mantendo com aquela repartição da Marinha o conveniente canal de comunicação para a melhor solução dos problemas financeiros;
- h) ao assumir o cargo e função, receber do seu antecedente toda documentação. Livros próprios, se houver, referentes a operações financeiras mediante balanço e quitação;
- i) permanente contato e colaboração com a Comissão Fiscal do Conselho Deliberativo, prestando-lhes as informações necessárias;
- j) determinar a movimentação do dinheiro do CBSM, exercendo efetivo controle sobre o mesmo;
- k) Manter permanente contato com o funcionário técnico responsável pela Divisão de Pessoal e Recursos Humanos subordinada ao Diretor de Pessoal e Recursos Humanos, para melhor controle das obrigações sociais, fiscais e trabalhistas;
- l) Informar diariamente ao Presidente do CBSM e semanalmente ao Conselho Executivo a movimentação financeira;
- m) supervisionar e gerir os serviços do restaurante, lanchonete, cozinha e paióis, tomando todas as providências para o bom desempenho dos mesmos, através dos funcionários subordinados;
- n) quando solicitado, prestar informação ao Conselho Deliberativo sobre a movimentação financeira;

- o) fiscalizar os arquivos da Contabilidade e Tesouraria, tomando as providências para seu melhor funcionamento;
- p) indicar ao Conselho Executivo os nomes dos funcionários escolhidos para as funções de Caixa, encarregado do restaurante, lanchonete, cozinha e paióis de suprimento de materiais diversos, inclusive alimentos e bebidas, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo;
- q) supervisionar os serviços de cobrança de mensalidades, via boletos bancários, para os associados não consignantes;
- r) outras atividades que venham lhe conferir as disposições legais, Estatutárias e Regimentais;
- s) manter sob seu controle guarda e distribuição de todo material de expediente burocrático, inclusive da área de informática, fiscalizando seu uso e consumo;
- t) fiscalização dos serviços terceirizados referentes às áreas da Tesouraria; e
- u) Controle e supervisão do serviço de Buffet de competente do CBSM.

V – Ao Secretário Adjunto compete:

- a) substituir o Diretor Financeiro e Tesoureiro nas suas ausências e impedimentos;
- b) supervisionar e gerir todos os serviços concernentes à Secretaria Administrativa;
- c) manter sobre seu controle os livros de ATAS do Conselho Executivo, Conselho Diretor, Conselho Superior e Assembleias Gerais, determinando à transcrição das mesmas, observadas as normas Estatutárias e Regimentais;
- d) manter em dia a agenda do Presidente do Clube, assessorando-o sempre que necessário;
- e) lavrar e assinar com o Presidente do Clube termos de posse e aclamação de eleitos para a Diretoria;
- f) colaborar com as Comissões Sociais no que lhe for solicitado;
- g) ter sob seu controle o arquivo de contratos de toda natureza firmados pelo CBSM e terceiros, de modo que estejam sempre à disposição do Presidente do CBSM e outros Diretores;
- h) coordenar e organizar com o técnico em comunicações ou articulistas, para apresentar ao Presidente do CBSM, toda a matéria a ser publicada no boletim periódico “O Ariete”, tomando as providências para impressão e distribuição do mesmo;
- i) manter vigilância sobre o uso correto dos arquivos da Secretaria Administrativa, especialmente nas pastas próprias dos associados, por constituírem informações privativas;
- j) manter em arquivo seguro, com acesso limitado, todos os documentos sigilosos, reservados ou confidenciais;
- k) controlar o serviço de impressão de fotocópias, evitando o mau uso e desperdício de material próprio;
- l) controle rígido de todas as comunicações internas ou externas emitidas ou recebidas pelo Conselho Executivo; e
- m) despachar com o Presidente assuntos de sua pasta.

VI – Ao Diretor de Pessoal e Recursos Humanos compete:

- a) substituir cumulativamente o Diretor Social nas suas ausências e impedimentos;
- b) despachar com o Presidente assuntos de sua pasta;
- c) Coordenar e supervisionar o Departamento de Pessoal e Recursos Humanos;
- d) coordenar e supervisionar a Divisão de Pessoal e Recursos Humanos sob a responsabilidade técnica de funcionário qualificado;
- e) Atuar como preposto do CBSM em todas as Audiências Judiciais que envolvam Direitos Trabalhistas e Sociais;
- f) controle e responsabilidade pelo ponto dos funcionários, especialmente faltas e atrasos ao serviço, com anotações em livros próprios, aplicando as sanções cabíveis, ou comunicando ao Presidente do Clube as providências julgadas oportunas;
- g) levar ao conhecimento do Presidente do Clube quaisquer assuntos ligados à Administração de Pessoal, punições e faltas, bem como atitudes comportamentais impróprias;
- h) tratar com urbanidade e dignidade os funcionários ou serviçais, observando as regras básicas das Leis Cíveis e Trabalhistas;
- i) fiscalizar todos os lançamentos feitos nas carteiras de trabalho dos funcionários;

- j) proceder criteriosamente aos descontos fiscais e sociais na folha de pagamento dos funcionários, cargos técnicos e serviços, comunicando ao Diretor Financeiro seus valores efetivos para recolhimento ao erário público;
- k) representar o CBSM como funcionário Técnico em Recursos Humanos nos acordos sindicais;
- l) manter em arquivo próprio todos os acordos formulados na justiça do trabalho, bem como cópias das sentenças judiciais, confidenciais ou não, com relação ao CBSM;
- m) fiscalizar o recolhimento do FGTS e os repasses ao órgão arrecadador;
- n) cumprir todas as demais obrigações sociais, fiscais ou tributárias que existam ou venham a existir pertinentes aos empregados assalariados;
- o) determinar o repasse das contribuições sindicais nos termos da Lei;
- p) ter sob sua responsabilidade cópias dos contratos de trabalho e prestação de serviços, fiscalizando o cumprimento dos mesmos e as incidências fiscais, sociais e trabalhistas;
- q) Fazer palestras periódicas com os funcionários e serviços para o diálogo de integração e interação com o estreitamento dos laços de camaradagem e respeito mútuo;
- r) manter o bom relacionamento com os membros do Conselho Deliberativo no exercício de suas funções, fornecendo-lhes as informações solicitadas e esclarecendo dúvidas quando necessário;
- s) exigir do funcionário técnico o cumprimento de suas obrigações, em proveito de boa gestão na Administração de Pessoal;
- t) fiscalizar a confecção da folha de pagamentos com seus respectivos lançamentos e descontos legais, bem como a elaboração mensal dos respectivos contracheques de todos os assalariados;
- u) controle rígido sobre os encargos sociais, trabalhistas e fiscais observando e informando à Tesouraria as datas dos recolhimentos e suas respectivas transferências;
- v) assessorar o Presidente do CBSM em todos os casos, atos e fatos envolvendo os funcionários ou serviços;
- w) solucionar por força de suas atribuições e condições os problemas Sociais do Pessoal, levando-o ao conhecimento do Conselho Executivo;
- x) estabelecer juntamente com o CE, normas internas de conduta para o quadro de funcionários e Auxiliares da Administração; e
- y) receber e decidir em Primeira Instância as partes contra funcionários, comunicando ao CE sua decisão e opinião sobre punições disciplinares ou por faltas ao serviço, observadas as normas da Legislação Social e Trabalhistas.

VII – Ao Diretor Social de Esportes, Cultura e Lazer, compete:

- a) substituir o Diretor de Pessoal e Recursos Humanos nas suas ausências e impedimentos;
- b) sob supervisão do Presidente do Clube, proceder à programação social, dando ciência ao Conselho Deliberativo;
- c) exercitar as funções de relações públicas do CBSM de modo criterioso, em consonância com os Presidentes dos Conselhos Executivo e Deliberativo, com a cautela necessária para evitar constrangimentos;
- d) ter sob sua responsabilidade a realização de cursos diversos nas dependências sociais, mesmo que sejam terceirizados, encaminhando para o Departamento Jurídico todas as informações necessárias à elaboração dos contratos pertinentes;
- e) ter sob sua responsabilidade a biblioteca do CBSM, adotando as medidas cabíveis para a preservação do acervo cultural, mantendo-a organizada, atualizada e com todas as obras literárias catalogadas;
- f) manter armazenados e catalogados na biblioteca todos os livros de ATAS, Estatutos, Regimento Interno e Regulamentos, bem como as publicações do “Ariete” disponíveis, uma vez que constituem o acervo histórico do CBSM;
- g) ter sob sua responsabilidade a discoteca, videoteca, cds, dvds, sistemas de som e imagem, tudo fazendo para mantê-los em bom estado de conservação e funcionamento; e
- h) supervisionar permanentemente todas as programações recreativas, sociais, culturais e desportivas, levando os fatos pertinentes ao conhecimento dos Presidentes dos Conselhos Executivo e Deliberativo;
- i) promover entretenimentos diversos, observadas as disponibilidades e possibilidades;
- j) controle regular de ingresso nas dependências do CBSM, quando da realização de eventos;

- k) controle rigoroso na propagação de som, excesso de ruídos em decibéis, observando rigorosamente as normas legais oriundas das Secretarias Federal, Estadual e Municipal do Meio Ambiente; de modo a evitar atritos com a comunidade próxima do CBSM, evitando assim, multas e punições por parte dos respectivos órgãos públicos supracitados;
- l) Apresentar, na forma Estatutária e Regimental, contas das receitas e despesas pertinentes aos eventos ao Departamento de Finanças e Tesouraria;
- m) Supervisionar, sob anuência do Presidente do Conselho Executivo, o Departamento de Esportes sob direção técnica de encarregado, preferencialmente da área de educação física, dando apoio à realização dos diversos eventos esportivos; e
- n) Despachar com o Presidente os assuntos de sua pasta.

TÍTULO IV
DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS E ELEIÇÕES PARA PROVIMENTO DOS
CARGOS DA DIRETORIA
CAPÍTULO ÚNICO
SEÇÃO I
DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 30 – Por convocação do Conselho Deliberativo, trienalmente, na 2ª quinzena do mês de setembro, reunir-se-á o Conselho Superior para nos termos da alínea g) do artigo 19 deste Estatuto Social, apreciar, aprovar ou não os nomes de candidatos a cargos eletivos da Diretoria, observadas as disposições do Caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 5º deste ES.

§1º- A reunião do CS, especificada neste artigo, será procedida sob a presidência do Presidente do Conselho Deliberativo, tendo como Secretário o mesmo deste Conselho, observadas as disposições estatutárias, especialmente o contido nos artigos 18 e 19 deste ES.

§2º - A reunião do Conselho Superior instalar-se-á na forma prescrita no parágrafo 2º do artigo 18 deste ES.

§3º- Para apreciação, análise, aprovação ou não dos candidatos pelo CS, observar-se-á a ordem cronológica de inscrição das chapas no livro próprio, a cargo da Secretaria do CBSM, bem como a montagem da chapa com dois Líderes, um para o CD e outro para o CE, observando-se ainda a regulamentação estabelecida pelo Regimento Interno.

§4º- Para esta reunião do CS, necessária se torna a presença de todos os componentes de chapa, os quais serão apresentados ao plenário nominalmente, ficando estabelecido que as ausência injustificadas implicarão na rejeição da respectiva chapa, salvo se for apresentado, imediatamente, substituto do faltoso.

§5º - Ao iniciar-se a reunião por convite do Presidente do CS, os Líderes de chapa serão convidados ao plenário para apresentação dos componentes de sua chapa, os quais se retirarão em seguida, permanecendo em plenário apenas o apresentador, o qual assistirá a reunião, e somente se manifestará a convite do Presidente da mesa, podendo, entretanto, solicitar a palavra pela ordem, para esclarecimentos necessários, sendo-lhe defeso votar.

§6º- Para a apresentação dos candidatos, os Líderes de chapa disporão de 10 minutos improrrogáveis para discorrer sobre os componentes, não se manifestando sobre programa administrativo.

§7º- Se durante a reunião for impugnado qualquer dos Líderes de chapas, primeiros a serem apreciados, toda a chapa estará impugnada, independentemente de apreciação individual dos demais candidatos, entretanto, lhes será facultado apresentar substituto imediatamente, para nova análise da mesma.

§8º- Havendo a impugnação de qualquer dos Líderes das chapas ou de qualquer componente das mesmas, o prazo para impetrar recurso circunstanciado por escrito contendo elementos de provas, se for o caso, será de dez (10) dias, a contar do dia seguinte à reunião do CS, sob pena de prescrição. O recurso deverá ser protocolado na Secretaria do Clube, a qual encaminhará, incontinenti, ao Conselho Deliberativo para apreciação preliminar e posterior convocação do CS, no prazo máximo de vinte (20) dias, para apreciação e julgamento do mesmo.

§9º- Cada membro do Conselho Superior poderá solicitar a palavra, pela ordem, para proceder à intervenção julgada oportuna e pertinente, objetivando esclarecer fatos omissos ou dirimir dúvidas.

§10- Ao terminar a apreciação da chapa, conforme ordem de precedência, os Líderes de chapa em análise serão convidados ao plenário para que a reunião possa prosseguir até o final.

§11- Fica estabelecido que irão às eleições as chapas inscritas não impugnadas pelo Conselho Superior, observadas as normas estatutárias, a Legislação Civil, Penal e Militar, bem como as disposições do Regimento Interno.

§12- Após definidas as chapas que irão às eleições, os Líderes de chapas serão admitidos no plenário para conhecimento do resultado final e sorteio das cores das chapas, na ordem de inscrição das mesmas, salvo se a eleição for realizada através de urnas eletrônicas.

§13 - Nas votações do CS, havendo empate, decidirá o Presidente da mesa que além do seu voto pessoal será detentor de voto de qualidade.

§14 - Das cédulas eleitorais constarão os nomes de todos os candidatos a cargos da Diretoria, observadas as disposições do parágrafo 6º do artigo 5º deste ES.

§15 - Nesta reunião do Conselho Superior não haverá tempo destinado a assuntos gerais.

§16 - A reunião do CS, para fins do disposto neste artigo, não poderá ultrapassar o tempo de 05 (cinco) horas, prorrogado por mais 01 (uma) hora. Não sendo solucionada a apreciação de todas as chapas, a reunião prosseguirá no dia seguinte, em horário a ser fixado pelo Presidente da mesa.

Art. 31- Havendo apenas uma única chapa inscrita, a mesma será apreciada, e se aprovada, será aclamada pelo Conselho Superior, ad referendum de AG, encerrando-se, assim, o processo eleitoral com a posse na sessão solene convocada para a primeira sexta-feira do mês de janeiro vincendo, na qual se deve proceder à posse dos eleitos para novo Triênio Administrativo.

§1º - Caso a única chapa inscrita seja impugnada pelo CS, observar-se-á o disposto no parágrafo 8º do artigo 30 deste ES.

§2º - Esgotado o prazo constante do parágrafo 8º do artigo 30 deste ES, não sendo provido o recurso interposto, o Conselho Superior será convocado para decidir a continuação da Diretoria vigente pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, período no qual se procederá à nova eleição para provimento dos cargos da Diretoria.

§3º- Esgotado o prazo do parágrafo anterior sem que tenha se realizado a eleição, o Conselho Superior convocará com urgência urgentíssima Assembleia Geral Extraordinária para designação de Comissão Interventora, nos termos das alíneas f) e h) do artigo 19 combinado com o artigo 7º e parágrafos, todos deste Estatuto Social, regulamentados pelo Regimento Interno.

TÍTULO IV
CAPÍTULO ÚNICO
SEÇÃO II
DA ELEIÇÃO

Art. 32 – Trienalmente, na primeira quinzena de outubro, por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, reunir-se-á a Assembleia Geral para proceder à eleição da nova Diretoria e, conseqüentemente, Aclamação dos eleitos.

§1º - A mesa que dirigirá os trabalhos da AG será presidida inicialmente e ao final pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e constituída por este, pelo Presidente do Conselho Executivo, pelo Vice-Presidente, pelos Secretários do Conselho Deliberativo e pelo Secretário-Geral do CE.

§2º - Uma vez instalada a AG, o Presidente da mesa solicitará do plenário a indicação de cinco (5) associados, sendo o primeiro para presidir e mais quatro (4) para secretariar, sucessivamente.

§3º - Escolhidos os novos integrantes da mesa, proceder-se-á à substituição, cabendo ao novo Presidente dar início ao processo eleitoral, convidando os Líderes de chapas, na ordem cronológica das inscrições, a apresentarem os componentes da mesma e falarem sob suas plataformas por vinte (20) minutos improporáveis. Sem apartes de qualquer natureza.

§4º - É obrigatória a presença dos componentes das chapas quando da apresentação, salvo motivo de força maior, comprovadamente.

§5º - Terminadas as apresentações das chapas na forma do § 3º deste artigo, o Presidente da mesa convidará os presentes a votarem nos seus candidatos, na forma regimental estatutária.

§6º - A votação será feita por meio de cédulas colocadas na cabine, à escolha dos associados, ou urna eletrônica, se possível, sendo defeso o voto por procuração.

§7º - A votação será realizada diariamente durante três dias (quinta-feira, sexta-feira e sábado, no horário das 10h às 17h).

§8º - A apuração dos votos será feita diariamente, após encerramento da votação, em mapas próprios que permitam em caso de dúvida, rápida verificação. Será, ainda, lançado o resultado parcial no respectivo livro de termos, e sintetizado em quadro geral colocado na Sede Social Administrativa.

§9º - No último dia da eleição, terminada a votação, o Presidente da mesa, com os Secretários, ordenará a contagem final dos votos, sempre fiscalizados apenas pelos Líderes de chapas ou seus representantes credenciados, um para cada chapa.

§10 - Conhecido o resultado final das eleições, se houver empate, será vencedora a chapa cujos Líderes tiverem maior tempo de associados, comprovadamente.

§11 - Depois de proclamados os eleitos, não será admitido protesto ou reclamação sobre o resultado das eleições, salvo caso de fraude, comprovadamente, ou fato real que justifique o protesto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prescrição.

§12 - O associado Efetivo ou Sucessor (a) somente poderá votar e ser votado após contar mais de 18 (dezoito) meses de sua admissão, estando na plenitude dos seus direitos sociais, observadas as disposições do art. 34 deste ES.

§13 - O associado enfermo ou residente em localidade fora da Sede do CBSM poderá votar por correspondência, encaminhando o seu voto pelo correio, com aviso de recebimento (AR), desde que, endereçado ao Presidente da mesa em envelope não transparente, apresentado pelo Secretário Adjunto do Clube no último dia da apuração, devidamente catalogados e registrados em livro próprio.

§14 - Concluídos os trabalhos da eleição, o mapa do resultado final assinado pelo Presidente da mesa e respectivos Secretários será apresentado ao Presidente do Conselho Deliberativo, para que encerre os trabalhos da mesa originária, anuncie o resultado e proclame os eleitos.

Art. 33 - A posse dos eleitos dar-se-á trienalmente, na primeira sexta-feira do mês de janeiro do ano vincendo após a eleição.

§1º - Não sendo possível, por motivo imperioso de força maior ou caso fortuito, a efetivação da posse na data constante do caput deste artigo, o mandato da administração em exercício ficará prorrogado até que se efetue a transmissão dos poderes em AS, especialmente convocada para esse fim, vinte (20) dias depois de cessado o motivo que impediu a posse, sem interferência no período de duração do mandato.

§2º - Os membros da Diretoria não empossados na AS, tomarão posse perante o Conselho Superior convocado pelo Presidente do CD, especialmente para esse fim

§3º - Se os eleitos para os cargos da Diretoria não tomarem posse nos trinta (30) dias posteriores à realização da AS, perderão seus mandatos, salvo se em missão transitória a serviço da Marinha do Brasil ou enfermidade, comprovadamente, quando o prazo será de 120(dias), sendo as funções providas na forma do artigo 6º e parágrafos deste ES.

§4º - Se o Presidente eleito, por motivo de força maior, não comparecer ao ato de posse, o cargo será transmitido ao Vice-Presidente e posteriormente àquele em sessão especial do CS.

§5º - Se o Vice-Presidente também não comparecer à transmissão de poderes, se fará interinamente ao Presidente do Conselho Deliberativo, observando-se o disposto no parágrafo 3º deste artigo.

§6º - Ao serem empossados, os eleitos prestarão o juramento regimental, sendo o termo de posse assinado pelos Presidentes do Conselho Executivo e Deliberativo.

Art. 34 – Para serem eleitos membros da Diretoria, os associados deverão estar na plenitude de seus Direitos Sociais e terem no mínimo dezoito (18) meses de associados. Entretanto, para os cargos de Presidente do Clube, Presidente do Conselho Deliberativo, Vice-Presidente, Secretários do Conselho Deliberativo e Secretário-Geral, este prazo será de vinte e quatro (24) meses.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DA DIVISÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 35 – A Administração do CBSM funcionará sob supervisão do Conselho Executivo em consonância com o Conselho Deliberativo, observadas as disposições do Inciso IV, do artigo 4º deste Estatuto Social. Terá a coordenação dos respectivos Chefes de Departamentos, dividindo-se em:

- a) Departamento do Patrimônio, sob supervisão do Vice-Presidente;
- b) Departamento de Saúde e Assistência Social, sob a supervisão do Secretário-Geral;
- c) Departamento de Finanças, sob a supervisão do Diretor Financeiro e Tesoureiro;
- d) Secretaria Administrativa, sob Supervisão do Secretário Adjunto;
- e) Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, sob Supervisão do Diretor de Pessoal e Recursos Humanos;
- f) Departamento Cultural e Recreativo, sob supervisão do Diretor Social, Esportes, Cultura e Lazer e superintendência do Presidente do Clube; e
- g) Departamento Jurídico e Assessoria Técnica, sob a superintendência do Presidente do Clube.

Parágrafo Único - A organização dos setores Administrativos constantes das alíneas a) e g) deste artigo terão sua composição e funções regulamentadas no Regimento Interno - RI.

TÍTULO V
CAPÍTULO II
DOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO E DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 36 – Para o desempenho das atividades fins do CBSM, poderão ser designados pelo Conselho Executivo, em consonância com o Conselho Deliberativo, associados de qualquer categoria, com a denominação de Auxiliares da Administração, para as funções especificadas e regulamentadas no Regimento Interno – RI.

§1º- Os Gerentes serão os responsáveis pela ordem interna e, na falta de qualquer membro do CE ou do Conselho Deliberativo, atenderão os associados, na medida do possível, prestando-lhes os necessários informes, quando solicitado.

§2º- Para o desempenho dos serviços técnicos profissionais serão admitidos, mediante contrato específico, observados os pressupostos da Legislação Civil, Trabalhista e Social vigentes, tantos quantos profissionais necessários, conforme disposições do Regimento Interno:

§3º- Os Auxiliares da Administração, salvo aqueles contratados na forma da Legislação Trabalhista, não serão remunerados, entretanto, terão as despesas de condução, representação e outras, feitas no exercício das funções, indenizadas pela verba prevista na Dotação Orçamentária como despesas Administrativas.

§4º- As atribuições dos Auxiliares da Administração serão especificadas no Regimento Interno e na ausência deste, por portaria do Conselho Deliberativo em consonância com o Conselho Executivo.

§5º- As designações para Auxiliares da Administração e para desempenho dos Serviços Técnicos deverão ser procedidas pelo Conselho Executivo com prévia anuência do Conselho Deliberativo, o qual poderá levantar questão de ordem a ser decidida pelo Conselho Diretor ou Superior, conforme o caso.

Art. 37 – O quadro de funcionários do CBSM é constituído de empregados assalariados, admitidos mediante contrato de trabalho, nos termos da Legislação Civil, Trabalhista e Social vigentes, para desempenho dos serviços burocráticos e outros, tantos quanto necessários, observadas as disposições do Regimento Interno e Legislação Supracitada.

§1º - Para o exercício das funções burocráticas ou profissionais especializadas, será exigido teste de aptidão, além da apresentação do “curriculum vitae”.

§2º - Para o exercício das funções secundárias (copeiras, garçonetes, garçons, serventes, porteiros, vigias e paioleiros), deverá ser observada a situação de empregos anteriores, mediante exames das carteiras de trabalho, podendo ainda ser exigida carta de referência do último empregador.

§ 3º - Para o exercício das atividades de Chefe de Cozinha e Auxiliar de Cozinha, além de testes específicos, deverão ser exigidos carta de apresentação, diploma ou certificados.

TÍTULO VI DO QUADRO SOCIAL CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, CATEGORIAS E DEPENDENTES

Art. 38 – O Quadro Social do CBSM, de duração e número indeterminado, é constituído de militares graduados da Marinha do Brasil da ativa, da reserva remunerada e reformados, excepcionalmente de Cabos da ativa, viúvas e parentes afins dos associados Efetivos, Virtuais e Sucessoras (ES) destes, nos termos deste Estatuto, dividindo-se nas categorias a seguir especificadas, os quais não respondem solidariamente pelas obrigações sociais.

§ 1º - Os associados constituem dois (2) grupos distintos, a seguir especificados:

I – ORIGINÁRIOS – Todos aqueles pertencentes aos Quadros de graduados da Marinha do Brasil ou parentes afins destes, subdivididos como:

- a) **EFETIVOS** – Aqueles admitidos como graduados da Marinha do Brasil da ativa e reserva remunerada ou reformados, oriundos do CPA, CPCFN e QAFP, os quais constituem o principal Quadro do CBSM, podendo votar e ser votado.
- b) **VIRTUAIS** – Aqueles admitidos como Cabos da Marinha do Brasil, em serviço ativo, exclusivamente, os quais usufruirão de todos os direitos sociais, exceto votar e ser votado. Todavia, tão logo sejam promovidos a Sargentos, passarão automaticamente à condição de sócios efetivos.
- c) **AFINS BENEFICENTES** – Aqueles admitidos no Quadro Social, sendo filhos, netos e enteados sob guarda ou tutela, irmão e pais de associados Efetivos, Virtuais e Sucessoras (es) destes, exclusivamente, comprovado o grau de parentesco, os quais usufruirão de todos os direitos, exceto votar e ser votado, podendo, entretanto, quando militares da ativa da Marinha do Brasil, atingirem a graduação de 3º(terceiro) Sargento e passarem a condição de Sócio Efetivo, independentemente de carência.
- d) **SUCCESSORAS (ES)** – Aqueles admitidos no Quadro Social como viúvas (os), ou companheiras (os) legitimados dos associados Efetivos, Virtuais e Afins Beneficentes, após o falecimento do titular, os quais terão todos os direitos sociais, não podendo votar e serem votados, salvo as(os) Sucessoras(es) de sócios Efetivos.

II – ESPECIAIS – São todos aqueles, militares ou civis, admitidos no Quadro Social, na forma estatutária e regulamentar, sujeitos a condições diferenciadas dos associados especificados no Inciso I, alíneas a), b), c) e d) do parágrafo 1º deste artigo; são eles:

- a) **ADJUNTOS** – São todos aqueles admitidos como graduados das Forças Armadas, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, bem como Civis de ilibada reputação e condições sociais similares aos Sócios Efetivos, propostos por esses, os quais usufruirão de todos os direitos sociais, exceto votarem e serem votados.

- b) **BENFEITORES (AS)** – Constituídos por Militares ou civis que tenham praticado ato de relevante importância em favor do CBSM, cujo título será concedido por decisão do Conselho Superior.
- c) **HONORÁRIOS (AS)** – Constituídos por graduados das Marinhas de outros Países, quando em missão no Brasil ou em trânsito no Território Nacional.
- d) **TEMPORÁRIOS** – Todos aqueles admitidos excepcionalmente no Quadro Social, enquanto alunos das Escolas de Formação de Sargentos da Armada, Corpo de Fuzileiros Navais e Quadro de Praças do Corpo Feminino a convite da Diretoria do CBSM, cujos direitos são limitados à frequência nas dependências sociais, podendo participar de eventos e entretenimentos, bem como práticas desportivas. Ao concluírem o curso de formação, poderão optar pelo ingresso no Quadro Social como Sócios Efetivos, cumprindo a carência básica.

§2º - Dentre os sócios Efetivos, destacam-se:

- a) **FUNDADORES** – Todos aqueles que pertenceram às extintas Liga Católica e Caixa Beneficente dos Sargentos da Marinha.
- b) **REMIDOS** – Todos aqueles que, sendo sócios Efetivos, Virtuais, Afins Beneficentes, Sucessoras (es) ou Adjuntos, atingirem cinquenta (50) anos de vida associativa contínua ou não, os quais ficam isentos do pagamento da mensalidade social, observando-se as disposições dos §§ 1º e 2º do artigo 47 c/c artigo 58 (caput), todos deste ES, e regulamentos específicos.

§3º- Os associados Efetivos que alcançarem o oficialato na ativa, bem como aqueles investidos em cargos públicos poderão continuar, se quiserem, como associados, com os mesmos Direitos e Deveres.

Art. 39 - Define-se por dependentes, todos os familiares dos associados constantes dos incisos I, alíneas a), b), c), e d) e inciso II, alínea a) do parágrafo 1º do artigo 38 deste ES, que vivam sob dependência econômica daqueles, observadas as condições a seguir especificadas:

- a) **ESPOSA (O)** – Na constância do casamento ou em união estável nos termos da Legislação Brasileira específica.
- b) **COMPANHEIRA (O)** – Legitimado (a) nos termos da Legislação específica ou quando solteiro (a), viúva (o), separado judicialmente ou divorciado, mediante comprovação por meio de documentação hábil e prova testemunhal idônea.
- c) **FILHOS** – De ambos os sexos, legítimos ou legitimados até a idade de 18 (dezoito) anos, salvo as exceções legais, quando solteiros, não sendo Servidor Público de qualquer natureza, emancipados, ou que exerçam atividades remuneradas, que vivam sob dependência econômica de companheira (o), excetuando-se os que estão prestando o serviço militar como recrutas.
- c) **ENTEADOS (AS)** – Quando estiverem sob guarda ou tutela do associado titular por decisão judicial, comprovadamente, observando-se as condições da alínea c) deste parágrafo.
- d) **NETOS** – Quando inválidos, interditos, órfãos de pai e mãe, sob guarda ou tutela do associado (a) titular, observando-se as disposições da alínea c) deste parágrafo.
- e) **MÃE** – Quando viúva, solteira, separada judicialmente ou divorciada, não pensionista ou aposentada, que viva comprovadamente sob dependência econômica do associado titular, filho (a) único (a).
- f) **PAI** – Quando inválido, interdito ou sem arrimo, que viva comprovadamente sob dependência econômica do associado titular, filho (a) único (a).
- g) **FILHOS(as)** quando maiores de 18 até 24 anos, que estejam comprovadamente matriculados com frequência regular em cursos superiores e escolas técnicas reconhecidas pelo poder público, nos termos da Lei.

§1º – Com o Falecimento do sócio titular, a (o) viúva (o) continuará pagando a mensalidade social e as contribuições específicas para a Beneficência Básica – AMA, conforme o caso, na condição de sócio (a) Sucessora (or), observadas as disposições dos artigos 55 e 58 deste ES. Caso contrário, será demitida (o) após decorridos 60 (sessenta) dias do óbito, com o cancelamento da inscrição dos dependentes.

§2º – Após tomar conhecimento do óbito do associado titular, a Secretaria do CBSM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, enviará correspondência à viúva (o) cientificando-a (o) das disposições deste artigo, convidando-a (o) a regularizar a situação. Caso contrário, aplicar-se-á o disposto no parágrafo anterior.

Art. 40 – Para admissão dos sócios adjuntos (ex-recreativos), deverão ser observadas as normas seguintes, independentemente das regras gerais constantes do artigo 38, parágrafos, incisos e alíneas e artigo 39, parágrafos e alíneas, todas deste Estatuto Social, no que couber:

- a) Mensalidade social será igual a 60%(sessenta por cento) do valor pago pelos demais associados;
- b) No ato da inscrição, pagarão uma joia equivalente a duas mensalidades sociais, que poderão ser parceladas, a critério da Administração do CBSM, ou dispensadas por determinação desta;
- c) apresentar comprovante de rendimentos;
- d) quando admitidos, não haverá carência para esta categoria social, pagarão a joia e a 1ª mensalidade social, caso contrário, terão que cumprir a carência básica;
- e) exame médico a critério do Conselho Executivo;
- f) o não pagamento da mensalidade social até o 10º (décimo) dia do mês vincendo implicará na suspensão dos direitos sociais, contudo, se o atraso acontecer por período superior a dois (2) meses, proceder-se-á à demissão sumária;
- g) os sócios dessa categoria suspensos, demitidos ou excluídos não poderão frequentar as dependências do CBSM, mesmo quando portando carteiras de Instituições coirmãs; e
- h) os sócios dessa categoria poderão ocupar cargos de assessoria e auxiliares da Administração do CBSM, a critério da Diretoria.

§1º - Os Sócios Adjuntos poderão fazer parte da Beneficência Básica -AMA se quiserem, pagando a contribuição específica (40% da mensalidade social dos Sócios Efetivos) por cada dependente inscrito.

§2º - Os Sócios Adjuntos militares da Marinha do Brasil que atingirem a graduação de 3º Sargento poderão optar pela categoria de Efetivos, isentos da carência básica, observadas as disposições Estatutárias e Regulamentares, usufruindo de todos os direitos sociais.

§3º - Os associados Adjuntos estão sujeitos a todas as normas Estatutárias, Regulamentares e Administrativas que lhes possam ser aplicadas, bem como todas as decisões e deliberações emanadas dos Poderes Sociais.

§4 – A demissão, eliminação ou exclusão dos Sócios Adjuntos será procedida na forma dos artigos 43 e parágrafos, 44 a parágrafos, 45 e parágrafos e 46 e parágrafos, todos do Estatuto Social.

TÍTULO VI CAPÍTULO II DA ADMISSÃO

Art. 41 – Serão admitidos no Quadro Social como Sócios Efetivos e Virtuais os Militares da Ativa, da Reserva Remunerada e reformados da Marinha do Brasil, sem limites de idade, mediante proposta de associados Efetivos, Virtuais e Sucessoras (es), excetuando-se aqueles transferidos para a Reserva ou Reformados por motivo de doenças mentais ou contagiosas, observadas as normas estatutárias e regulamentares.

§1º - Para a admissão de Sócios Virtuais, Afins Beneficentes e Sucessoras (es), vigoram as mesmas disposições constantes no caput deste artigo.

§2º - Os Militares da Reserva Remunerados ou Reformados, para ingresso no Quadro Social, deverão ser submetidos a exame médico específico, para avaliação de suas condições de saúde e posterior deliberação

do Conselho Executivo com base no laudo médico, observadas as disposições Estatutárias e Regulamentares, após apreciação do Conselho Deliberativo.

§3º - Após admitidos, os novos associados, no ato do recebimento das carteiras sociais, receberão também um exemplar do Estatuto Social, do Regulamento da AMA, e do Regulamento da Assistência Jurídica.

§4º - A qualquer tempo que for verificado irregularidade no processo de admissão do Quadro Social advinda de informações falsas prestadas pelo associado, será anulada essa admissão, sem qualquer indenização para o infrator, com a suspensão imediata de todos os direitos sociais, inclusive para os seus dependentes.

§5º - consoante com o disposto no parágrafo anterior, se constatado dolo do associado eliminado, o CBSM poderá cobrar por via Administrativa ou Judicial, conforme o caso, o ressarcimento dos prejuízos causados ao Patrimônio Social.

§6º - A admissão da Sócia (o) Sucessora (or) será procedida mediante requerimento ao Conselho Executivo, observadas as disposições do art. 39 deste Estatuto, entrando esta na plenitude dos seus direitos sociais, após deferido o pedido.

§7º- Não haverá sucessão com a demissão, eliminação ou exclusão de associados, conforme especificado no Caput dos artigos 44, 45 e 46 deste Estatuto Social, salvo o disposto no § 2º e 3º do artigo 46 deste ES, bem como da Sócia (o) Sucessora (or).

§8º- No caso da Sócia (o) Sucessora (or) convolar novas núpcias, sendo o cônjuge Sócio de qualquer categoria, ficará como titular aquele que tiver mais tempo de vida associativa, incluindo o tempo do falecido (a), sem afetar a situação dos dependentes. Entretanto, se o novo cônjuge não for associado, figurará apenas como dependente.

§9º- Falecendo o associado Efetivo, Virtual, Afim Beneficente ou Adjunto, os seus dependentes continuarão no gozo dos direitos sociais pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do parágrafo 6º deste artigo, c/c §§ 1º e 2º do artigo 39, todos deste ES, ficando a (o) viúva (o) obrigada (o) ao pagamento da mensalidade social e demais contribuições no período especificado.

§10- Na hipótese do parágrafo 7º deste artigo, falecendo a (o) Sócio Sucessora (or), fica reservado aos dependentes daquele (a), pelo prazo estabelecido no artigo anterior, o direito de se inscreverem como Afins Beneficentes, caso contrário terão suas inscrições canceladas.

§11- O associado efetivo ou virtual licenciado do serviço ativo da Marinha do Brasil poderá, se quiser, continuar fazendo parte do Quadro Social como sócio Adjunto, usufruindo de todos os Direitos, não podendo votar nem ser votado.

Art. 42 – Para admissão dos Sócios Adjuntos, deverão ser observadas, no que couber, as normas Estatutárias e Regulamentares, especialmente as disposições dos §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do artigo 41 deste ES.

TÍTULO VI CAPÍTULO III DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 43 – A demissão, eliminação ou exclusão do Quadro Social importa no cancelamento de todas as inscrições mantidas pelo associado(a) atingido(a), com a perda de todos os benefícios e direitos sociais estabelecidos neste Estatuto e na Legislação Suplementar.

TÍTULO VI CAPÍTULO III SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 44 – Demissão é o ato do presidente do CBSM deferir requerimento de associado quite e na leni-

tude dos seus direitos sociais.

§1º - Ao dar, voluntariamente, entrada na Secretaria do CBSM do seu requerimento de demissão, o associado anexará a este as carteiras sociais e todos os cartões seus e de seus dependentes.

§2º - O pedido de cancelamento de inscrição como associado acarretará o cancelamento das inscrições de todos os seus dependentes.

§3º - O associado demitido poderá ser readmitido com novo número de inscrição, observado o disposto no artigo 41 e parágrafos deste Estatuto Social, cumprindo a carência básica estatutária e regulamentar.

TÍTULO VI
CAPÍTULO III
SEÇÃO II
DA ELIMINAÇÃO

Art. 45 – Eliminação é o ato executado pelo Presidente do CBSM, através de portaria, contra associado, desligando-o do Quadro Social pela falta de pagamento da mensalidade social e contribuições paralelas estabelecidas pelos Poderes Sociais e divulgadas na forma Regulamentar Estatutária.

§1º- Terá suspenso os direitos sociais, inclusive qualquer modalidade de assistência para si e seus dependentes, o sócio que atrasar por mais de trinta (30) dias o pagamento de suas obrigações pecuniárias, salvo falha na fonte pagadora em mensalidades consignadas.

§2º- Quando houver aumento da mensalidade social ou das contribuições paralelas, o associado que não providenciar o pagamento ou alteração para desconto em folha terá seus direitos suspensos na forma do parágrafo anterior.

§3º- O associado que tendo consignado em seu contracheque o desconto em favor do CBSM, porém este não tenha recebido, ficará sujeito ao pagamento na Tesouraria do CBSM até a regularização da situação junto à fonte pagadora, sob pena de aplicar-lhe o disposto no § 1º deste artigo.

§4º- O associado que estiver suspenso por atraso no pagamento das obrigações sociais somente será reintegrado na plenitude dos seus direitos sociais após a quitação do débito.

§5º- Decorrido o atraso de 30 (trinta) dias do pagamento da mensalidade social e contribuições paralelas, a Tesouraria comunicará o fato à Secretaria do CBSM, a qual encaminhará imediatamente ao associado correspondência por “AR”, convidando-o com urgência para regularizar sua situação junto ao CBSM.

§6º- Decorrido o prazo de trinta (30) dias do envio da correspondência constante do parágrafo anterior, não se manifestando o associado, será procedida a sua eliminação da forma do caput deste artigo.

§7º- O associado eliminado poderá ser readmitido com novo número de matrícula e cumprirá a carência Básica Regulamentar Estatutária

TÍTULO VI
CAPÍTULO III
SEÇÃO III
DA EXCLUSÃO

Art. 46 – A exclusão é a penalidade máxima aplicada pelo Conselho Superior, ad Referendum de AG, contra associado de qualquer natureza que viole disposições da Legislação Social ou cometa qualquer ato reputado grave que o torne pessoa não grata ao CBSM. Não poderá ser readmitido, sendo-lhe defeso freqüentar as dependências do CBSM.

§1º - O associado de qualquer categoria que, por Sentença Judicial ou ato Administrativo com base na Legislação Civil, Penal Militar ou específica do Servidor Público, perder as condições para o exercício da

função, sendo dela desligado, será excluído ou afastado temporariamente do Quadro Social, conforme o caso, mediante apreciação e deliberação do Conselho Superior, ad referendum de AG.

§2º - A esposa ou companheira do associado na situação do parágrafo anterior poderá, se desejar, passar a situação de Sócia Sucessora, pagando a mensalidade social e contribuições paralelas, devendo nessa situação fazer nova declaração de dependentes.

§3º - Quando da exclusão do associado na forma do caput deste artigo e seu parágrafo 1º, não tendo ele esposa na constância do casamento ou companheira legitimada, a filha ou filho mais velha (o) poderá se inscrever como Sucessor (a), observadas as disposições do parágrafo 2º deste artigo.

§4º - Da exclusão do associado, na forma deste artigo e seus parágrafos, caberá recurso em 1º grau ao Conselho Deliberativo, para posterior apreciação do Conselho Diretor e encaminhamento ao Conselho Superior no prazo máximo de trinta (30) dias para apreciação e deliberação final.

§5º - O prazo para o associado interpor recurso ao Conselho Deliberativo será de dez (10) dias após a data de aplicação da penalidade, somente começando a correr o mesmo após ser protocolado o recurso na Secretaria do CBSM.

TÍTULO VII
CAPÍTULO I
DA MENSALIDADE SOCIAL E DAS CONTRIBUIÇÕES
SEÇÃO I
DA MENSALIDADE SOCIAL

Art. 47 – Define-se por Mensalidade Social a importância única fixada em moeda corrente pelo Conselho Superior, depois de apreciada e discutida pelo Conselho Diretor, de modo ponderado, para não onerar excessivamente o associado, a qual será reajustada anualmente, considerando-se os índices da inflação nos últimos doze (12) meses, ressalvadas as contribuições para as beneficências facultativas, ad Referendum da AG.

§1º- Os associados Efetivos, Virtuais, Afins Beneficentes, Sucessores (as) e Titulares já estão inscritos na Beneficência Básica-AMA, uma vez que a contribuição de 40% (quarenta por cento) do valor total, 100% (cem por cento), já está embutida na mesma. Entretanto, se quiserem inserir seus dependentes, pagarão o equivalente a 40% da mensalidade social por cada dependente inscrito, inclusive de Sócios Remidos.

§2º- Os associados, executando-se aqueles arrolados nas alíneas b), c) e d) do inciso II do § 1º do artigo 38 deste Estatuto, pagarão também a décima terceira (13ª) mensalidade social, em duas parcelas de (50%) cinquenta por cento do valor vigente, em junho e novembro do ano em curso, respectivamente, excluindo-se os Sócios Remidos.

§3º- A receita proveniente do pagamento da 13ª (décima terceira) mensalidade pelos associados será prioritariamente destinada ao pagamento do décimo terceiro salário dos funcionários e cargos técnicos do CBSM, sendo o excedente, se houver, utilizado para o adiantamento de férias dos mesmos.

§4º- A mensalidade social considerada irredutível constitui a principal fonte de rendas do CBSM e responderá por todos os serviços e beneficências, observadas as disposições Estatutárias e Regulamentares.

§5º- O pagamento da mensalidade social será feito através de consignação em folha, na fonte pagadora da Marinha do Brasil, em carnê, pago diretamente na Tesouraria do CBSM, ou boletos pagos em bancos autorizados.

§6º- A mensalidade social e as contribuições paralelas poderão ser alteradas, a qualquer tempo, pelo Conselho Superior, Ad Referendum de AG, se a evolução social assim o exigir, desde que dificuldades de ordem financeira e econômica, comprovadamente, justifiquem tal medida, para que não haja supressão de benefícios.

§7º- O valor da mensalidade social será igual para todas as categorias de associados, observando-se as disposições do caput deste artigo e seus parágrafos, 1º, 2º e 3º c/c alínea a) do artigo 40, todos deste ES.

TÍTULO VII
CAPÍTULO II
SEÇÃO II
DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 48 – Define-se por contribuições sociais, as importâncias pagas paralelamente à mensalidade social, conforme especificada no artigo anterior, as quais destinam-se aos serviços a seguir especificados:

- a) Atendimento do DCR, conforme regulamentação específica; e
- b) Outras beneficências que venham a ser criadas, se julgadas oportunas.

Parágrafo único – Todas as receitas oriundas das contribuições sociais serão contabilizadas através da Tesouraria do CBSM, observadas suas destinações regulamentares e estatutárias.

TÍTULO VIII
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS
SEÇÃO I
DOS DIREITOS

Art. 49 – No CBSM, os associados têm direitos e deveres, conforme especificados neste artigo, observando-se as peculiaridades de cada categoria social, nos termos deste Estatuto e da Legislação Suplementar.

§1º - São direitos genéricos para todas as categorias sociais pagantes da mensalidade social e contribuições específicas:

- a) Apreciar atos da Administração e representar por escrito ao Presidente do Clube contra o que julgar arbitrário, nocivo ou ilegal;
- b) Recorrer sucessivamente, na forma Estatutária e Regulamentar, das decisões e soluções sociais que discordarem por considerá-las contrárias aos interesses sociais ou pessoais, conforme o caso. Vencida a fase da alínea anterior, recorrer ao Conselho Deliberativo, em grau de recurso, ao Conselho Diretor em 2º grau, e ao Conselho Superior, como instância final, ressalvados os casos de exclusividade da AG;
- c) Apresentar queixa por escrito ao Presidente do CBSM, em grau de recurso ao Conselho Deliberativo ou Conselho Diretor, conforme o caso, contra irregularidades praticadas por funcionários, membros da Administração ou associados, relativas ao CBSM ou ao próprio associado;
- d) Promover festividades nas dependências do CBSM mediante autorização da Diretoria, com indenização prévia das despesas pertinentes nos termos Regimento Interno;
- e) Pedir demissão do Quadro Social, desde que não esteja em débito com suas obrigações pecuniárias; e
- f) Frequentar as dependências sociais, participando dos eventos sociais, culturais e esportivos.

§2º - São direitos específicos dos associados Efetivos e Sucessores destes:

- a) Votar e ser votado;
- b) Solicitar ao Presidente do Clube, em requerimento subscrito por trinta (30) ou mais associados, convocação de AG, quando julgar postergados direitos ou por negligência de Órgãos da Administração em suas funções, observando-se as disposições Estatutárias e Regulamentares;
- c) Fazer ao CS representações firmadas por trinta (30) ou mais associados sobre ocorrências sociais ou contra abuso, exorbitância e negligência por parte de qualquer Órgão da Administração no exercício de suas funções;
- d) Assistir às reuniões dos Conselhos do CBSM, quando convidado, ou a requerimento, não podendo interferir direta ou indiretamente nos trabalhos;

- e) Participar de Comissões Sociais quando nomeados, observadas as disposições Estatutárias pertinentes;
- f) Beneficência Básica - AMA, Jurídica e outras, nos termos Estatutários e dos Regulamentos próprios;
- g) Defender-se por escrito ou verbalmente perante os Conselhos Executivo, Diretor, Superior ou AG, conforme o caso, das acusações que lhe forem imputadas no prazo concedido, nunca inferior a dez (10) dias depois de notificados; e
- h) Quotas especificadas no parágrafo 4º do artigo 2º deste Estatuto.

§3º - São direitos específicos dos associados Virtuais e Sucessor (a) destes, além dos constantes do parágrafo 1º deste artigo:

- a) Beneficência Básica - AMA, Jurídica e outras, para si e seus dependentes, na forma prescrita neste Estatuto e nos Regulamentos próprios;
- b) Apresentar queixas por escrito ao CE ou em grau de recurso ao CD, contra irregularidades praticadas por funcionários, membros da Administração ou associados contra si ou seus dependentes;
- c) Participar da Administração como auxiliares desta;
- d) Defender-se por escrito ou verbalmente perante os Conselhos Executivo, Deliberativo e Diretor das acusações que lhe forem imputadas no prazo concedido, nunca inferior a dez (10) dias após notificados.

§4º - São direitos específicos dos associados Afins Beneficentes e Adjuntos, além dos especificados no parágrafo 1º deste artigo, os seguintes:

- a) Beneficência Básica – AMA e Jurídica para si e seus dependentes, nos termos dos Regulamentos próprios;
- b) Apresentar queixas por escrito ao Conselho Executivo ou em grau de recurso ao Conselho Superior contra irregularidades praticadas por funcionários, membros da Administração ou associados relativas a sua pessoa ou de seus dependentes; e
- c) Defender-se por escrito ou verbalmente das acusações que lhe forem imputadas, no prazo de dez (10) dias após ser notificado.

§5º - Toda e qualquer queixa ou notícia de associado de qualquer categoria será devidamente apreciada pelo Conselho Executivo, ficando o queixoso ou noticiante, no caso de dolo, passível de punição na forma Estatutária e Regulamentar.

§6º - É defeso aos associados Virtuais, Afins Beneficentes e Adjuntos participar de Assembleias Gerais

TÍTULO VIII
CAPÍTULO I
SEÇÃO II
DOS DEVERES

Art. 50 – Deveres são obrigações inerentes à condição de associado nos termos da Legislação Social vigente, conforme especificado:

§1º - São deveres genéricos:

- a) Atender as chamadas da Diretoria do CBSM para prestar esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à vida associativa, seja qual for a natureza;
- b) Portar-se de modo civilizado, respeitoso e ético, em todos e quaisquer eventos e reuniões que se fizer presente nas dependências do CBSM ou fora destas, quando em comissão ou representação do Clube;
- b) Não fazer comentários desairosos com relação ao CBSM ou seus Administradores;
- c) Não promover nem tratar, nas dependências do Clube, de assuntos Políticos, Religiosos, Raciais ou outros que possam comprometer o Clube ou criar discórdia entre os associados;

- d) Respeitar e tratar com urbanidade membros da Administração e funcionários no exercício de suas funções;
- e) Solver pontualmente as obrigações contraídas com o Clube;
- f) Responsabilizar-se por atos e fatos praticados por convidados seus nas dependências do Clube;
- g) Manter atualizado junto à Secretaria do Clube o seu endereço domiciliar, bem como os cartões sociais;
- h) Pagar na Tesouraria do Clube qualquer débito que não tenha sido consignado ou descontado em tempo hábil;
- i) Ficar vigilante e responsabilizar-se por dependentes menores nas dependências do Clube, especialmente no parque aquático;
- j) Acatar todos os atos, normas e orientações emanadas da Diretoria;
- k) Trajar-se convenientemente nas dependências sociais, de acordo com o evento e o local conforme determinação da Diretoria;
- l) Zelar pelo patrimônio do Clube, não praticando nem permitindo atos de vandalismo de qualquer natureza; e
- m) Exibir, sempre que solicitado ou for determinado pela Diretoria, o cartão social e outros pertinentes às beneficências, recreação e lazer.

§2º - Deveres específicos dos Sócios Efetivos e Sucessoras (es) destes:

- a) Não assumir compromissos morais ou materiais, cujos efeitos possam refletir sobre o Clube, desprestigiando-o ou prejudicando-o moral ou financeiramente;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais;
- c) Quando convidados pela Diretoria, participar de Comissões Sociais;
- d) Zelar pelo patrimônio do Clube, adotando procedimentos preliminares para evitar dano moral ou material, comunicando o fato a seguir à Diretoria para as providências cabíveis.

§3º - É defeso aos associados de qualquer categoria assumir compromissos em nome do CBSM sem estar expressamente autorizado por escrito pelo Presidente do Clube.

§4º - Todo e qualquer prejuízo material causado ao patrimônio social, por culpa ou dolo de associado e qualquer convidado seu ou dependente, será indenizado por este, independentemente da punição cabível.

§5º - Os danos materiais não intencionais serão avaliados pela Diretoria, a qual adotará as medidas cabíveis, conforme o caso, especialmente se houver imprudência, imperícia, ou negligência.

§6º - Os associados Efetivos e Sucessoras (es) destes ausentes às Assembleias Gerais não podem se opor às deliberações tomadas, implicando a ausência em delegação de competência aos presentes.

TÍTULO VIII
CAPÍTULO I
SEÇÃO III
DAS FALTAS E PUNIÇÕES

Art. 51 – As faltas serão apreciadas pelo Conselho Executivo prioritariamente, e em grau de recurso pelos Conselhos Diretor, Superior ou Assembleia Geral, conforme o caso, aplicando-se as punições na forma estabelecida neste artigo.

§1º - Constituem faltas aplicáveis e puníveis pelo Conselho Executivo:

- a) Praticar atos nocivos ao patrimônio moral, cultural e material do CBSM;
- b) Proceder com omissão ou negligência na defesa do patrimônio material do Clube;
- c) Omitir-se de prestar informações de interesse social, quando convidado a fazê-lo, dentro do prazo de dez (10) dias a partir do convite;
- d) Desacatar ou manter atitudes inconvenientes ou de desrespeito nos recintos sociais em quaisquer ocasiões, ou ainda, quando em lugares distintos na função de representante do Clube;
- e) Deixar de atender a chamado por escrito ou verbal no prazo que lhe for estipulado, para tratar de assunto de mútuo interesse;

- f) Mover Ação Judicial ou prestar queixas às autoridades Policiais, Federais, Estaduais ou Municipais contra o CBSM, membros da Administração ou funcionários em função do cargo sem antes haver procedido administrativamente na forma prescrita neste Estatuto.
- g) Fazer críticas desairosas contra o CBSM ou a quaisquer dos seus Diretores;
- h) Promover, nas dependências do CBSM, reuniões para tratar de assuntos Políticos, Raciais ou Religiosos sem estar devidamente autorizado pelo Presidente do Clube, o qual poderá, analisando o mérito do tema, autorizar ou não, em face das disposições estatutárias, de acordo com o Conselho Executivo, dando ciência ao Conselho Deliberativo;
- i) Fazer apologia, nas dependências do CBSM, ao uso de drogas, material pornográfico ou práticas criminosas;
- j) Assumir compromissos em nome do CBSM ou se fazer passar por representante deste sem estar previamente autorizado pelo Presidente do Conselho Executivo;
- k) Extraviar dinheiro ou ser cúmplice em desfalques ou desaparecimento de documentos e objetos de valor de propriedades do CBSM, em qualquer época, mesmo que promova a devida indenização;
- l) Usar de má fé com objetivo de usufruir benefícios ou contribuir para que outrem assim proceda; e
- m) Excusar-se a prestar contas ou quitar débitos pecuniários contraídos com o CBSM

§2º - Constituem faltas apreciáveis e puníveis pelo Conselho Superior ou Assembleia Geral, exclusivamente contra associados Efetivos e Sucessores (as) destes, as constantes das alíneas a), b), c) e m) do parágrafo anterior, bem como, quando no exercício de mandato em qualquer dos Conselhos do CBSM, praticar atos graves ou injuriosos.

§3º - A punição aplicada pela AG, conforme especificada no parágrafo anterior, contra Sócios Efetivos e Sucessores (as) destes, será a exclusão, que somente será procedida após concluso e julgado pelo Conselho Superior o respectivo Inquérito Administrativo.

§4º - Constituem punições aplicadas pelo Conselho Executivo contra todas as categorias sociais, ressaltando-se o disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, as seguintes:

- a) Admoestação verbal ou escrita em caráter reservado;
- b) Admoestação verbal ou escrita com publicidade através de portaria do Conselho Executivo;
- c) Suspensão de todos os direitos sociais pelo período de um (01) a seis (6) meses;
- d) Suspensão de todos os direitos pelo período de seis (6) meses a um (01) ano, cuja falta não tenha motivado Inquérito Administrativo; e
- e) Exclusão “ad referendum” do Conselho Superior ou AG, conforme o caso, consultando antes o Conselho Deliberativo.

§5º - Constitui punição aplicada pelo Conselho Superior, após abertura de Inquérito Administrativo, a exclusão de sócios de todas as categorias sociais, excetuando-se os Efetivos e Sucessores (as) destes, observadas as disposições da alínea e) do parágrafo anterior.

§6º - As punições aplicadas pelo Conselho Executivo, Conselho Superior e Assembleia Geral não isentarão o associado da interposição de Ação Judicial para reparação de danos, cobrança de débitos, responsabilidade civil, injúria, calúnia ou difamação, conforme o caso.

§7º - Nenhum associado será punido sem ser ouvido, sendo-lhe facultado o mais amplo direito de defesa, ainda que o fato delituoso ou falta cometida tenha testemunhas. Tampouco sofrerá o associado mais de uma punição pela mesma falta ou ato grave cometido.

§8º - O associado respondendo a Inquérito Administrativo, processo Judicial promovido pelo CBSM ou resultante de litígio com este, continuará usufruindo todos os direitos sociais enquanto perdurar esta situação. Se houver condenação após o trânsito em julgado, terá suspenso seus direitos sociais.

§9º- É competência exclusiva do Conselho Executivo, por seu Presidente, propor Ações Judiciais de qualquer natureza, ouvido o Conselho Deliberativo, contra associados de qualquer categoria, observando-se as leis Brasileiras, as disposições estatutárias e a Legislação Suplementar, conforme o caso.

§10 – Os associados demitidos, eliminados ou excluídos terão o prazo de trinta (30) dias após a configuração do ato, através de notificação expedida pelo Conselho Executivo, para negociar com o CBSM a quitação dos seus débitos, sob pena de se aplicar o disposto no parágrafo anterior.

§11 – As dívidas contraídas com o CBSM deverão ser quitadas pelos associados punidos na forma deste artigo em parcelas, nas respectivas datas dos vencimentos estipulados, sendo em caso de inadimplência, aplicado o disposto no parágrafo 9º deste artigo.

TÍTULO VIII
CAPÍTULO I
SEÇÃO IV
DOS RECURSOS

Art. 52 – É assegurado ao associado de qualquer categoria, em qualquer instância Administrativa, na forma estatutária, amplo direito de defesa por si ou por intermédio de procurador devidamente constituído, para interposição de recurso no prazo de quinze (15) dias após ser notificado de decisão punitiva, sob pena de decadência do direito de recorrer.

Parágrafo único – Falecendo o associado sem que o recurso tenha sido julgado em definitivo, será este interrompido quanto ao falecido, prosseguindo contra os demais, se houver.

Art. 53 – É prerrogativa exclusiva do associado Efetivo e Sucessora (or) destes interpor recurso para AG, no prazo de trinta (30) dias após ser notificado da aplicação da punibilidade, ficando a deliberação suspensa até julgamento final do recurso.

§1º - Caberão recursos:

- a) Das penalidades aplicadas pelo CE contra associados ou membros da Administração, para o CD e CDR, conforme o caso;
- b) Das decisões Administrativas dos Órgãos da Administração para o CS e AG, conforme o caso; e
- c) ,Das representações contra Órgãos da Administração, coletivamente, para o CS e AG.

§2º - Os recursos das demais categorias sociais serão interpostos para o CS, através do CE e posterior parecer do CD ou CDR, conforme o caso, e não serão motivo de apreciação e julgamento por AG.

TÍTULO IX
DAS BENEFICÊNCIAS FACULTATIVAS
CAPÍTULO I
DAS PROCURAÇÕES

Art. 54 – O Clube poderá servir como procurador do associado, a critério do Conselho Executivo, obedecidas as normas seguintes:

- a) o associado indenizará o CBSM de todas as despesas ocorridas por força do mandato;
- b) o associado, para obtenção deste serviço, pagará a taxa fixada pelo CE;
- c) o associado, em requerimento ao Presidente do CBSM, indicará as normas de execução da procuração;
- d) ao associado em débito não será deferida a concessão desse serviço. Estando em gozo dos seus direitos, se vier a ficar em débito e não o solvendo dentro do prazo estabelecido, será cancelada a concessão do referido serviço; e
- e) é defeso adiantamento de qualquer importância sobre os vencimentos ou proventos a receber, na forma deste artigo.

Parágrafo único – A procuração somente será aceita na área geográfica da Cidade do Rio de Janeiro e Grande Rio, conforme definido pelo Poder Público Municipal, Estadual e Federal.

TÍTULO IX
CAPÍTULO II
DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Art. 55– A Assistência Jurídica, Beneficência Básica, nos termos da alínea b) do inciso I do art. 3º deste ES, tem por finalidade assistir os associado Efetivos, Sucessores (as), Afins Beneficentes, Adjuntos, Virtuais e Dependentes regularmente inscritos no Quadro Social, na plenitude dos seus direitos sociais e será prestada na conformidade deste Estatuto e do regulamento próprio.

Art. 56 – A Assistência Jurídica não será prestada aos associados e dependentes quando em litígio entre si ou destes contra o CBSM, bem como nos seguintes casos:

- a) Delitos que tenham pertinência com a Segurança Nacional; e
- b) Quando em desacordo com a Legislação Social.

Art. 57 – A Assistência Jurídica será concedida aos associados e dependentes destes nas áreas Cível e Criminal de Primeiro Grau, nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e nas Varas da Justiça Federal seção do Rio de Janeiro, excluído o Tribunal do Júri, na forma prescrita neste Estatuto e no regulamento próprio.

§1º - A Assistência Jurídica direta está circunscrita ao Foro do Rio de Janeiro – Comarca da Capital e seus sucursais (Fóruns Regionais), bem como ao das regiões compreendidas como “Grande Rio, Niterói, São Gonçalo, São João de Meriti, Nilópolis, Nova Iguaçu, Belford Roxo, Queimados, Mesquita, Itaboraí, Magé e Duque de Caxias” e quaisquer Distritos dos Municípios supracitados que forem emancipados.

§2º - Os assistidos pagarão as custas Judiciais, Taxas Judiciárias, Emolumentos de Cartórios e demais despesas processuais, de acordo com as tabelas fixadas pelos Tribunais Federais e Estadual, observadas as normas regulamentares.

§3º - Os associados e dependentes cumprirão a carência básica especificada no Regulamento da Assistência Jurídica, podendo, entretanto, no interregno desta, fazerem uso dos serviços pagando o equivalente a 10% (dez por cento) dos valores estabelecidos pela Ordem dos Advogados do Brasil para honorários mínimos.

§4º - Os associados pagarão uma taxa no valor de 10% (dez por cento) incidentes sobre os atos constantes da tabela de honorários mínimos da Ordem dos Advogados (OAB-RJ), para custeio das despesas pertinentes ao atendimento Jurídico.

§5º- As despesas com deslocamento dos advogados, para atendimento aos associados, nas áreas constantes do parágrafo 1º deste artigo, serão de responsabilidade exclusiva dos assistidos (transporte, estadia, refeições etc.). Os atendimentos fora das áreas especificadas ficarão a livre critério dos advogados, podendo atendê-los ou não, conforme o caso.

§6º- O atendimento na forma do parágrafo anterior não constitui obrigação dos advogados contratados, nem do CBSM, conforme especificados no parágrafo anterior.

§7º- A documentação necessária à instrução dos Processos Judiciais constitui obrigação do assistido, pois sem esta não terá direito à Assistência Jurídica, conforme disposições da Legislação Federal e Estadual vigente.

§8º- As despesas processuais (custas, taxas judiciária e emolumentos) serão pagas antecipadamente por cada ato, face às normas impostas pelos Tribunais (pagamento antecipado).

§9º- Em hipótese alguma o CBSM ou o advogado custearão despesas processuais para posterior ressarcimento pelo assistido.

§10- Aqueles associados ou dependentes que não possam pagar as despesas processuais deverão buscar a Assistência Judiciária (Justiça Gratuita) junto às Procuradorias da Defensoria Públicas (Estaduais e Federais).

§11- Em hipótese alguma, o CBSM prestará Assistência Judiciária.

TÍTULO X
DAS BENEFICÊNCIAS BÁSICAS
CAPÍTULO ÚNICO
DA ASSISTÊNCIA BÁSICA, MÉDICA AMBULATORIAL-AMA

Art. 58 – A Beneficência Básica – AMA, extensiva a todos os associados pagantes da mensalidade social única, inclusive os Sócios Remidos, será prestada ao associado e seus dependentes na forma estabelecida neste artigo e seu regulamento próprio, em consonância com a Legislação vigente, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 47 deste Estatuto.

§1º - Para minimizar as despesas com exames para diagnose e outros procedimentos existentes nos nosocômios conveniados, o associado pagará uma taxa mínima, nunca superior a 10% (dez por cento), quando do atendimento para os procedimentos específicos.

§2º - A carência básica para os associados e seus dependentes fazerem pleno uso das beneficências básicas, será de 60 (sessenta) dias, podendo, entretanto, uma vez paga a primeira mensalidade, fazer uso dos serviços médicos nas clínicas conveniadas.

§3º - Os dependentes que perderam essa condição por motivo de maioridade, emancipação ou matrimônio, se desejarem passar à categoria de Sócio Afim Beneficente, poderão fazê-lo no prazo de sessenta (60) dias contados a partir da data que perderam a dependência, independentemente de carência. Entretanto, seus dependentes cumprirão a carência básica na forma do parágrafo anterior.

§4º - O associado ao inscrever na Beneficência Básica - AMA as pessoas constantes do caput deste artigo, deverão fornecer a documentação necessária, conforme o disposto no Regimento Interno.

§5º - Os serviços prestados pela Beneficência Básica – AMA - às pessoas inscritas na forma deste artigo, observadas as normas específicas para atendimento ambulatorial e diagnose, serão nos nosocômios, clínicas e laboratórios conveniados.

§6º – O sócio titular poderá, a qualquer tempo, inscrever seus dependentes nas beneficências básicas, observadas as disposições Estatutárias e Regulamentares.

§7º– As disposições deste artigo, parágrafos, incisos e alíneas serão regulamentadas pelo regulamento da Beneficência Básica – AMA, complementadas e regulamentadas no Regimento Interno.

TÍTULO XI
CAPÍTULO ÚNICO
DO BOLETIM OFICIAL “O ARÍETE”

Art. 59 – O CBSM publicará periodicamente uma revista em forma de tablóide, denominada “**O ARÍETE**”, cujo objetivo primordial é levar ao Quadro Social as deliberações dos Poderes Sociais, resoluções, decisões administrativas e notas sobre a vida social do Clube, publicando também trabalhos literários, artigos e editoriais dentro da ética jornalística, observadas a Legislação Social e as Leis em vigor.

§1º- A periodicidade, conforme caput deste artigo, será fixada anualmente pelo Conselho Diretor, face às contingências econômicas financeiras do CBSM.

§2º- A coordenação, montagem e organização do “**ARÍETE**” serão de responsabilidade do Secretário Adjunto do CBSM junto à Assessoria de um Técnico em Comunicação Social, sob supervisão do Presidente do CBSM, em consonância com o Conselho Deliberativo.

§3º- O presidente do CBSM será o Diretor responsável, exercendo o poder de veto sob matérias consideradas impróprias e ouvindo os redatores das mesmas.

§4º- O tablóide “**O ARÍETE**” será distribuído gratuitamente ao Quadro Social, via correios, mediante porte pago.

§5º- Para minimizar o custo de produção, poderão ser inseridas no “**ARÍETE**” matérias publicitárias pagas.

§6º- Será facultado aos associados a publicação gratuita de notas sociais sobre aniversários, casamentos e outros eventos familiares.

§7º- “**O ARÍETE**” publicará em todos os exemplares editados notas sobre falecimentos de associados e dependentes.

TÍTULO XII CAPÍTULO ÚNICO DA BIBLIOTECA

Art.60 – O CBSM deverá, se viável, manter em local próprio uma Biblioteca para recreação, cultura e pesquisa dos associados, procurando, sempre que possível, ampliá-la com obras e escritos selecionados através de aquisições e doações.

§1º- A Biblioteca terá seu funcionamento regulamentado no Regimento Interno e estará sob a responsabilidade do Diretor Social.

§2º- A Biblioteca será administrada por funcionário próprio ou coadjuvante, o qual será responsável pela conservação e manutenção do acervo, bem como controle de livros e outras publicações emprestadas, mediante registro em livro próprio.

§3º - Haverá na Biblioteca um espaço reservado **À MEMÓRIA DO CBSM**, no qual serão catalogados e arquivados todos os exemplares do “**ARÍETE**” editados, bem como fotos, discursos importantes, documentos relevantes, fatos históricos, resoluções, deliberações das Assembleias Gerais e livros de atas das reuniões dos Órgãos dos Poderes Sociais.

§4º - Haverá, também, na Biblioteca espaço com acomodações confortáveis para leitura, meditação e relax literário, com a tranquilidade necessária.

§5º - A biblioteca poderá periodicamente promover concursos literários entre os associados e dependentes, mediante prêmios simbólicos e publicação dos cinco (5) melhores trabalhos no “**ARÍETE**”.

TÍTULO XIII CAPÍTULO ÚNICO DO DEPARTAMENTO CULTURAL RECREATIVO

Art. 61 – O Departamento Cultural e Recreativo (DCR), consubstanciado nas disposições do § 3º inciso II, do art. 5º c/c alínea s) do artigo 29 (caput), inciso VII e alíneas a) A n) c/c alínea f) do art. 35, todos deste Estatuto Social, tem por finalidade proporcionar cultura, lazer, recreação e entretenimentos aos associados e seus dependentes, objetivando sempre o maior conagraçamento e confraternização social da família associativa.

§1º - O Diretor Social, Esportes Cultura e Lazer, designado na forma do §§ 1º e 2º do artigo 6º c/c § 7º do artigo 5º deste Estatuto Social, dirigirá o DCR sob a superintendência do Presidente do Conselho Executivo e será auxiliado por coadjuvantes, tantos quantos necessários, indicados pelo titular do cargo e homologados pelo Conselho Diretor, ad Referendum do Conselho Superior.

§2º- O Departamento Cultural Recreativo terá verbas especiais, constantes da dotação orçamentária para custear seu funcionamento

§3º- As normas gerenciais para funcionamento do DCR serão especificadas no Regimento Interno, e na ausência deste, por portaria do Conselho Executivo sujeita à apreciação do Conselho Deliberativo, com resolução normativa do Conselho Diretor, se houver discordância, devendo no caso de impasse ser submetida ao Conselho Superior.

§4º- O DCR prestará mensalmente contas mediante relatório próprio e comprovação de despesas e receitas ao Departamento de Finanças.

§5º - O Diretor Social será diretamente responsável por toda e qualquer nota ou notícia divulgada no serviço de som do CBSM quando da realização de eventos a cargo do DCR, devendo exercer vigilância para evitar qualquer tipo de mal-estar ou constrangimentos.

**TÍTULO XIV
DOS BENS PATRIMONIAIS
CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

Art. 62 – O Patrimônio do CBSM será constituído pelos bens, móveis, imóveis e semoventes, pelos títulos de dívida que tenha ou venha a possuir, por haveres em moeda corrente e pelo saldo de todas as receitas apuradas no balanço anual.

§1º - A Administração do patrimônio é da competência do Conselho Executivo na execução dos serviços que lhe são afetos, sob fiscalização do Conselho Deliberativo o qual poderá intervir quando necessário observadas a Legislação Social, as normas legais e as Leis em vigor.

§2º - Os bens imóveis somente poderão ser vendidos ou alienados quando o patrimônio, em condições normais, não puder responder pelas despesas operacionais e benefícios obrigatórios, ou quando os interesses sociais, excepcionalmente, assim o exigirem, mediante aprovação de Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

§3º - No caso do parágrafo anterior a proposta para venda de imóveis deverá merecer parecer Jurídico, posterior parecer do Conselho Deliberativo, resolução do Conselho Diretor e aprovação do Conselho Superior antes de ser submetido a AGE.

§4º - Os bens móveis, quando julgados inaproveitáveis, poderão ser alienados, vendidos, doados ou eliminados mediante documento próprio, ouvido o Conselho Deliberativo, dando-se respectiva baixa no livro carga dos bens patrimoniais.

§5º - Os bens semoventes poderão ser alienados ou vendidos, quando suas condições os tornarem impróprios para uso ou estejam tecnicamente inadequados, observando-se o disposto na parte final do parágrafo anterior.

§6º - O patrimônio líquido corresponde à diferença entre o **ATIVO** e o **PASSIVO**.

Art. 63 – O patrimônio material do CBSM será administrado sob a supervisão do Vice-Presidente, superintendência do Presidente do Clube e fiscalização do Conselho Deliberativo, nos termos dos artigos 29 incisos I e II e alíneas, c/c artigo 22 e 35, todos do Estatuto Social, observadas as demais normas Estatutárias e Legislação Social complementar, bem como as Leis em vigor.

Art. 64 – O patrimônio financeiro do CBSM será administrado sob a supervisão do Diretor Financeiro e Tesoureiro e superintendência do Presidente do Clube, nos termos dos incisos I e IV do artigo 22 c/c artigo 35 alínea a), todos do Estatuto Social, observadas as demais normas Estatutárias e a Legislação complementar, bem como as Leis em vigor.

**TÍTULO XIV
CAPÍTULO II
DO FUNDO DE RESERVA**

Art. 65 – Sempre que possível, a critério do Conselho Executivo, sob a fiscalização do Conselho Deliberativo, na forma Estatutária, será criado um fundo de reserva, depositando em conta bancária especial, em nome do CBSM, destinado a saldar compromissos extraordinários, inadiváveis e serviços das Beneficências.

Parágrafo Único - A movimentação do capital do fundo de reserva para os fins a que se destina será feita de acordo com as normas Estatutárias e Complementares para receitas e despesas, especificadas e regulamentadas no Regimento Interno

**CAPÍTULO III
DA RECEITA E DESPESA
SEÇÃO I
DA RECEITA**

Art. 66 – Receita compreende o produto resultante das mensalidades sociais, das contribuições paralelas,

38

dos rendimentos diversos do capital disponível, das amortizações, rendimentos de alugueres de imóveis, saldos do DCR, do bar e lanchonete, de indenizações por serviços de saúde, doações e outras arrecadações eventuais.

§ 1º - A Receita constará da dotação orçamentária, a qual será elaborada pela Contabilidade, com posterior parecer do Conselho Deliberativo, harmonizado pelo conselho Diretor, se for o caso, para posterior deliberação e aprovação de AG, na forma da alínea c) do artigo 17 deste Estatuto.

§ 2º - A concessão de crédito suplementar e extraordinário é de competência do Conselho Superior, ad Referendum de AG, por proposta do Conselho Executivo, com parecer favorável do Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 19 alínea b) deste Estatuto.

**TÍTULO XIV
CAPÍTULO III
SEÇÃO II
DA DESPESA**

Art. 67 – Entende-se por Despesas todos os dispêndios efetuados, quer de características operacionais ordinárias ou extraordinárias.

§1º - São despesas ordinárias de caráter permanente aquelas constantes da dotação orçamentária, destinadas aos dispêndios decorrentes da manutenção dos serviços e das beneficências estatutárias.

§2º - São despesas extraordinárias ou de caráter eventual os dispêndios não previstos na dotação orçamentária ou posteriormente concedidos pelo Conselho Superior, “ad referendum de AG”.

§3º- Qualquer documento de despesa somente terá validade com o “pague-se” do Presidente do Clube, e o “pago” do Diretor Financeiro e Tesoureiro.

Art. 68– A Tesouraria confeccionará diariamente o boletim financeiro, o qual será apresentado pelo Diretor Financeiro e Tesoureiro ao Presidente do CBSM, devendo constar do mesmo o movimento de caixa acompanhado dos documentos comprobatórios e o resumo das contas bancárias.

Parágrafo Único – Os boletins financeiros e os balancetes mensais, obrigatoriamente, serão encaminhados à Comissão Fiscal do Conselho Deliberativo para análise e comprovação das Receitas e Despesas lançadas.

Art. 69 – O Contador apresentará balancete mensal até o dia vinte (20) do mês vincendo, em tantas vias quantas forem necessárias, para as devidas comprovações e os fins a que se destinam, de acordo com as normas contábeis regulamentares e estatutárias.

Art. 70 – Anualmente, ao final do exercício financeiro, será apresentado o balanço do respectivo período, inclusive as seções facultativas, no qual serão analisadas as finanças do Clube, observado o disposto no art. 72 deste Estatuto.

**TÍTULO XIV
CAPÍTULO IV
DA TESOURARIA E DA CONTABILIDADE**

Art. 71 – A Contabilidade e a Tesouraria estão diretamente subordinadas administrativamente ao Diretor Financeiro e Tesoureiro, sob coordenação do Contador, coadjuvado pelo encarregado de bar e lanchonete, consubstanciado nas disposições do artigo 29, inciso IV e alíneas, combinado com o artigo 35, alínea c), todos do Estatuto Social.

§ 1º - A escrituração contábil será processada através de sistemas de processamento de dados, livros próprios e outros meios julgados oportunos pelo Contador, com a anuência do Diretor Financeiro e Tesoureiro.

§ 2º - A caixa central, sob responsabilidade de funcionário especializado, está diretamente subordinada ao Diretor Financeiro e Tesoureiro e funcionará de acordo com as normas estabelecidas pelo Poderes Sociais, observadas as disposições das leis específicas pertinentes.

§ 3º - O Contador será o gestor da divisão de Contabilidade e do processamento de dados do setor específico, bem como será responsável pelo cumprimento das obrigações fiscais, tributárias e sociais, mantendo com o Diretor Financeiro permanente canal de comunicação, para que obrigações pertinentes não sejam postergadas, sob pena de responsabilidade Civil.

39

Art. 72 – O exercício Financeiro do CBSM tem início em 1º de janeiro do ano vincendo, findando em 31 de dezembro do ano findo, quando será apresentado o balanço do respectivo exercício.

TÍTULO XIV CAPÍTULO V DAS TRANSAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 73 – Nas transações financeiras ou nas operações bancárias em que haja assinaturas de contratos, promessas de compra e venda, hipotecas ou documentos onde entrem interesses de terceiros simultaneamente com os do Clube, assinarão tais documentos o Presidente do Clube e o Diretor Financeiro e Tesoureiro, ou seus substitutos legais, na forma Estatutária e Regimental

§1º - Nos contratos patrimoniais ou sobre obras de qualquer natureza, o Vice-Presidente também assinará. No caso de ausência deste, assinará o Diretor Financeiro e Tesoureiro.

§2º - Nos contratos pertinentes aos serviços da Beneficência Básica - AMA, o Secretário-Geral também assinará.

§3º - Nos acordos Jurídicos, Cíveis, Criminais e Trabalhistas, conforme o caso, assinarão o Presidente do Clube, ou seu preposto, e o advogado.

TÍTULO XV CAPÍTULO ÚNICO DOS SÍMBOLOS SOCIAIS

Art. 74 – São símbolos representativos do Clube Beneficente dos Sargentos da marinha os seguintes:

I – BANDEIRA – com as seguintes características:

- a) cinco faixas horizontais, nas cores azul e amarelo ouro, assim distribuídas:
1ª, 3ª e 5ª em cor azul e 2ª e 4ª em cor amarelo ouro.
- b) junto à tralha, na parte superior, há um retângulo branco com as seguintes dimensões: comprimento igual a largura correspondente a duas faixas, sobre o qual é inscrito em azul o sinete social. Tais dimensões são proporcionais a uma bandeira de quatro (4) panos.

II – FLÂMULA – confeccionada nos moldes da bandeira, em formato triangular.

III - SINETE – especificamente para identificar documentos oficiais e papéis de uso comum. É formado por dois círculos concêntricos, entre os quais há os dizeres: “**CLUBE BENEFICENTE DOS SARGENTOS DA MARINHA**”. No centro do círculo há duas âncoras cruzadas.

IV – DISTINTIVO SOCIAL – constituído por um escudo para uso na lapela com 10(dez) cm de diâmetro, nas cores da bandeira, tendo o campo amarelo e o sinete superposto no centro.

TÍTULO XVI
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº. 75 – O conselho Superior é o poder moderador do CBSM, constituído na forma do Inciso II do artigo 4º, com os poderes que lhe atribuem os artigos 18, parágrafos e alíneas e 19 e alíneas, todos do Estatuto Social. Tem competência para analisar, discutir e decidir sobre atos e fatos oriundos dos Conselhos Diretor, Deliberativo e Executivo de interesse do CBSM e do seu Quadro Social, ressalvados aqueles que são de competência exclusiva das Assembleias Gerais.

40

Artº. 76 - O Conselho Diretor é o poder intermediário eventual, constituído na forma do Inciso II do art. 4º, com os poderes que lhe atribuem o artigo 20, parágrafos, Incisos e alíneas, e artigo 21, todos do Estatuto Social. Tem competência para analisar, discutir e decidir sobre todos os atos e fatos praticados pelo Conselho Executivo e Deliberativo na Administração do CBSM, decidindo em Primeira Instância os conflitos entre estes dois Conselhos, de modo a tornar a Administração harmônica na defesa dos interesses maiores do CBSM, podendo recorrer em grau de recurso ao Conselho Superior, ou AG, conforme o caso, na forma Estatutária e Regimental.

Artº. 77 - O Conselho Deliberativo é o poder orientador, fiscalizador e interpretador da Legislação Social e das Leis em geral, instituído na forma do Inciso IV do artigo 4º, com os poderes que lhe conferem os artigos 22 e parágrafos, 23 e alíneas e 24 e parágrafos, todos do Estatuto Social. Tem competência para intervir e fiscalizar atos falhos praticados por quaisquer membros dos poderes sociais no exercício de suas funções administrativas, determinando as providências legais julgadas oportunas, recorrendo ao Conselho Superior e AG, conforme o caso, e objetivando sempre preservar os interesses do CBSM e seu Quadro Social.

Artº. 78 - O Conselho Executivo é o poder Administrador do CBSM e Executor das normas legais (Leis Federais Estaduais e Municipais) e Legislação Social. É Constituído na forma do Inciso V do artº. 4º, com os poderes que lhe atribuem os artigos 25 e parágrafos, 26 e parágrafos e 27 incisos e alíneas. Tem competência para gerir a Administração do CBSM no estrito cumprimento das disposições Estatutárias e das Leis, no que couber, sob fiscalização e orientação do Conselho Deliberativo, podendo se opor à Resolução ou Parecer do CD conflitante com decisão unânime do CE, recorrendo ao CDR para harmonização do conflito, e em grau de recurso ao CS, se necessário.

Parágrafo Único – É defeso ao Conselho Executivo ou ao seu Presidente praticar quaisquer atos em desacordo com a Legislação Social e Leis Vigentes, cabendo ao Conselho Deliberativo, constatada a irregularidade, tomar a iniciativa de determinar a sustação de tais disposições, sob pena de responsabilidade Administrativa, nos termos do artigo 28 parágrafos e alíneas deste ES, bem como responsabilidade civil nos termos dos artigos 927 a 945 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406 de 2002, no que couber.

Artº. 79 – O Presidente do CBSM e Conselho Executivo, pela própria natureza do seu cargo e funções, eleito na forma do parágrafo 3º do artigo 5º, com os poderes que lhe são conferidos pelo artigo 2º (caput), 29 Inciso I, alíneas a) a s), observadas as disposições dos artigos 25 e parágrafos, 26 e parágrafos 27 e alíneas, todos do Estatuto Social, tem competência privilegiada para gerir a Administração do CBSM, supervisionando todos os setores, cargos e funções Administrativas, interferindo, quando julgar oportuno, na gestão de resultados positivos.

Artº 80 – Todas as decisões dos Poderes Sociais tomadas “Ad Referendum” deverão ser levadas à apreciação do Poder Social Superior na primeira reunião que houver após a decisão supracitada, para referendá-la, sob pena de nulidade, não podendo exceder o prazo de 04(quatro) meses.

Parágrafo Único – É responsabilidade do Conselho Deliberativo a observância do prazo estabelecido neste artigo, cabendo a este Conselho a convocação do Poder Superior específico para tal fim.

Artº. 81- O CBSM manterá em sua Sede Social restaurante, bar e lanchonete com toda infraestrutura, asseio, segurança e conforto destinados ao atendimento do Quadro Social, observadas as normas da Legislação Social, bem como as Leis em geral, especialmente, as normas da Vigilância Sanitária.

Artº. 82- No caso de deficiência financeira, por motivo de comoção interna, guerra, ou ainda por calamidade pública que possa perturbar a vida do CBSM, o Conselho Superior, “ad Referendum” de AG, adotará providências para acautelar os direitos dos associados e garantir a estabilidade do CBSM, determinando a redução ou suspensão dos benefícios estatutários.

§1º- O encaminhamento do processamento para atender ao disposto no caput deste artigo será procedido pelo Conselho Executivo, com anuência do Conselho Deliberativo mediante resolução do Conselho Diretor em caráter urgentíssimo.

§2º- A decisão do Conselho Superior deverá ser submetida à ratificação da AGE convocada especialmente para tal fim, no menor prazo possível, face às circunstâncias.

41

§3º - Uma vez normalizada a situação constante do caput deste artigo, os benefícios serão reestabelecidos dentro das possibilidades financeiras do Clube.

Artº. 83- Dependências do CBSM nas Sedes Social, Campestre e outros departamentos poderão eventualmente ser alugados ou cedidos para realização de eventos particulares por associados ou não, observadas as disposições Estatutárias e Regulamentares.

Artº. 84- O CE fica autorizado a efetuar, a qualquer tempo, alteração Estatutária ou Regimental quando compelido por disposições de Leis Federais, Estaduais, Municipais, ou Sentença Judicial transitada em julgado, independentemente de apreciação da AG ou outros Poderes Sociais.

§1º - Para o procedimento das alterações na forma deste artigo, necessário se faz parecer Jurídico específico através de advogado do CBSM ou não, conforme o caso.

2º- Quando a alteração envolver assuntos da área econômico-financeira também deverá merecer parecer do Contador do CBSM ou não.

Artº. 85- Os pais adotivos, comprovadamente, de associados Efetivos e Virtuais poderão ser dependentes destes, observadas as disposições do artigo 39 deste Estatuto.

Artº 86- Após a promulgação deste Estatuto Social, far-se-á a revisão de toda a Legislação Suplementar para a necessária adequação, bem como se redigirá o Regimento Interno e os Regulamentos necessários.

TÍTULO XVI CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artº. 87- Consoante as disposições do Artigo 4º Incisos IV e V, Artigo 5º e parágrafos, todos deste estatuto Social, aprovado o mesmo pela Egrégia Assembleia Geral Extraordinária e promulgado na forma do artigo 91 c/c Art. 94, todos deste ES, a Administração do CBSM passa a ser composta por apenas dois Conselhos, o Deliberativo e o Executivo, os quais constituirão a Diretoria, nos termos dos dispositivos supracitados.

Parágrafo 1º - Em razão do explicitado no caput deste Artigo, estará extinto o Conselho Fiscal, constituído nos termos do Artº. 3º, Inciso III, (alínea c) com as atribuições que lhe conferem os Artigos 43 a 47, parágrafos e alíneas todos do Estatuto Social anterior aprovado pela AGE no dia 26/04/1975, ora Revogado, ficando por consequência extintos os cargos e funções dos membros daquele Conselho.

Parágrafo 2º - Pelas mesmas razões do parágrafo anterior, os Conselhos Deliberativo e Executivo eleitos para o triênio 2009/2012 passam a ter a seguinte composição, observadas as disposições do parágrafo 1º, Incisos I e II, parágrafos 2º e 3º, Incisos I e II, todos do Artigo 5º deste ES.

I - CONSELHO DELIBERATIVO:

a) Membros Efetivos:

- Presidente
- Secretário
- Secretário Adjunto

b) Membros Temporários:

- Comissão Fiscal - 04(quatro) Conselheiros

II- CONSELHO EXECUTIVO:

a) Membros Efetivos:

- Presidente

42

- Vice-Presidente
- Secretário-Geral

b) Membros em cargo de confiança:

- Diretor Financeiro e Tesoureiro
- Secretário Adjunto
- Diretor de Pessoal e Recursos Humanos
- Diretor Social, Esportes, Cultura e lazer

Parágrafo 3º - Pelas mesmas razões do parágrafo 1º deste Artigo, no Conselho Executivo ficam extintos os cargos e funções de 2º Vice-Presidente e 2º Tesoureiro.

Parágrafo 4º - Ainda no Conselho Executivo, os cargos e funções são alterados da maneira seguinte:

- a) O Primeiro Vice-Presidente passa a ser Vice-Presidente, com as funções especificadas no Inciso II do Artigo 29 deste ES.
- b) O Primeiro Secretário passa a ser Secretário-Geral, com as funções especificadas no Inciso III do Artigo 29 deste ES.
- c) O Primeiro Tesoureiro passa a ser Diretor Financeiro e Tesoureiro, com as funções especificadas no Inciso IV, do artigo 29 deste ES.
- d) O 2º Secretário passa a ser Secretário Adjunto, com as funções especificadas no Inciso V do artigo 29 deste ES.
- e) O cargo do Diretor de Pessoal e Recursos Humanos deverá ser preenchido pelo Conselho Diretor, ad Referendum do Conselho Superior, com as especificações do Inciso VI, do artigo 29 deste ES.
- f) O cargo de Diretor Social, esportes cultura e lazer deverá ser preenchido na forma da alínea e) anterior, com as funções especificadas no Inciso VII do artigo 29 deste ES.

Artº. 88 – Feitas as composições especificadas no artigo anterior, seus parágrafos e alíneas, os membros remanescentes da Diretoria, eleitos na forma do Estatuto anterior, ora revogado, terão seus mandatos prorrogados até 06 de janeiro de 2013 (1ª sexta-feira) em face ao disposto neste artigo, c/c com os artigos 33 e parágrafos, e 94, todos deste Estatuto Social.

Artº. 89 – Pelas razões especificadas no artigo 87 deste capítulo, está extinta a partir da data da promulgação deste Estatuto Social a beneficência básica “Auxílio Funeral- AFU”, cessando de imediato a contribuição pecuniária para a mesma, cabendo à Secretaria Administrativa juntamente com a Tesouraria, providenciar junto à fonte Pagadora da Marinha a suspensão dos descontos na folha de pagamentos dos associados inscritos naquela beneficência.

Parágrafo Único – Se porventura, nos meses subseqüentes à data de promulgação deste Estatuto Social, persistirem os descontos das contribuições para o extinto “AFU”, os valores respectivos descontados deverão ser devolvidos aos associados pela Tesouraria do CBSM, mediante documento comprobatório.

Artº. 90 – Uma vez aprovado pela Egrégia Assembleia Geral Extraordinária e promulgado este Estatuto Social, deverá ser elaborado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias o Regimento Interno, a ser aprovado pelo Conselho Superior, especialmente convocado para tal fim, bem como as providências constantes dos parágrafos 3º e 4º deste artigo.

§1º- Para elaboração do Regimento Interno – RI, deverá ser nomeada comissão social constituída por 05 (cinco) membros, sendo 01(um) do CE, 01(um) do CD, o Assessor Jurídico, e dois representantes do Quadro Social.

§2º- No interregno da elaboração e aprovação do Regimento Interno, a regulamentação dos dispositivos Estatutários essencialmente necessários será baixada por portarias do Conselho Deliberativo ou por Resoluções do

43

Conselho Executivo, conforme o caso, após análise, retificação ou não do Conselho Deliberativo, no prazo mínimo de dez (10) dias após solicitação do CE.

§3º- Considerando a necessidade de efetuar a composição do Conselho Superior, conforme previsto no inciso II do artigo 4º c/c artigo 18 parágrafos, incisos e alíneas, todos deste Estatuto Social, após aprovado e promulgado, o CS se reunirá para eleger, ad Referendum de AG, os (7) sete membros Representantes do Quadro Social, dando posse imediata aos mesmos.

§4º- Conforme disposto no caput deste artigo, o projeto das emendas Estatutárias será submetido à apreciação de um (a) profissional do ensino versado em língua portuguesa, para fazer as correções ortográficas sem alterar o conteúdo básico dos seus dispositivos.

TÍTULO XVII CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Artº 91 - Este Estatuto Social, após aprovado pela AGE, será promulgado pelos Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Executivo, assistidos pelo Assessor Jurídico, o qual também assinará, para que posteriormente o referido documento seja registrado no Cartório do Registro Civil competente, nos termos da Lei.

§1º- O Regimento Interno e os Regulamentos serão elaborados por Comissão Social designada pelo Presidente do CD e aprovados pelo Conselho Superior, “ad Referendum” de AG, após pareceres dos Conselhos Deliberativos e Executivo promulgados pelo Presidente do CD, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis após a data de aprovação.

§2º- As deliberações das Assembleias Gerais, as Resoluções do Conselho Superior e as Resoluções do Conselho Diretor serão promulgadas no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após aprovadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§3º- As decisões do Conselho Executivo entrarão em vigor por portaria assinada pelo Presidente deste Conselho e estarão sujeitas a apreciação prévia do Conselho Deliberativo, o qual, verificando ato falho ou discordância da Legislação Social e das Leis, no prazo máximo de 15(quinze) dias determinará as alterações necessárias, salvo necessidade de consultas técnicas, quando prazo será de 30 (trinta) dias úteis.

§4º- Não concordando, o Conselho Executivo, por unanimidade dos seus pares, com o posicionamento do Conselho Deliberativo, encaminhará o assunto à apreciação dos assessores técnicos (jurídico, contador, médico, engenheiro ou arquiteto) conforme o caso, para emissão de parecer.

§5º- Depois de cumprido o disposto no parágrafo anterior, se recusando qualquer dos Conselhos em acolher o parecer técnico, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará reunião do CDR para resolução final.

§6º- Nas reuniões do CDR, aquele que estiver presidindo o órgão, nos termos Estatutários e Regimentais, terá, além do voto pessoal, o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Artº. 92- O Regimento Interno – RI deverá complementar e regulamentar as disposições Estatutárias indicadas neste Estatuto, salvo as basilares, que só podem ser modificadas ou alteradas pela AGE especialmente convocada para tanto.

Parágrafo Único – A complementação e regulamentação dos dispositivos Estatutários deverão ser processadas sem contrariar o seu conteúdo básico.

Artº. 93- Este Estatuto poderá ser alterado, reformado ou cancelado em parte, desde que o desenvolvimento social, as contingências políticas, econômicas, financeiras ou motivo de força maior, comprovadamente, assim o exijam. Entretanto, sua substituição total somente poderá ocorrer decorridos 04(quatro) anos da data de sua promulgação.

§1º- Para modificação ou alteração deste Estatuto, na forma deste artigo, deverá ser nomeada Comissão Social para estudo e redação dos dispositivos indicados pelo Conselho Deliberativo, em consonância com o Conselho Executivo, observando-se o disposto no parágrafo 1º do artigo 90, quanto à composição da mesma.

44

§2º- Após elaboradas as alterações especificadas, as mesmas serão encaminhadas ao Conselho Executivo para apreciação e parecer. Havendo discordância quanto ao texto das alterações, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará reunião do Conselho Superior para harmonizar o litígio, e posterior convocação de AGE para apreciação, discussão e Resolução Final.

Art. 94 - Considerando que o exercício financeiro do CBSM foi alterado para o período compreendido entre o dia 01(um) de janeiro a 31(trinta e um) de dezembro de cada ano, e que o mandato da Diretoria eleita para o triênio Administrativo 2009/2012 foi prorrogado até 06 de janeiro de 2013, nos termos do artigo 88 das Disposições Transitórias deste ES, trienalmente a posse dos eleitos para novo período Administrativo ocorrerá sempre, por razões práticas e de bom senso, na primeira sexta-feira do mês de janeiro do ano da posse, em Assembleia Solene Especial.

Art. 95 - Este Estatuto entrará em vigor após ser aprovado pela Egrégia Assembleia Geral Extraordinária na data de sua promulgação, nos termos do Artº 91, após cumpridas as formalidades legais e revogadas todas as disposições em contrário.

COMISSÃO DO PROJETO INICIAL

EVERALDO GOMES DA SILVA	= PRESIDENTE
JACKSON DE PAIVA NETO JUNIOR	= SECRETÁRIO
MILTON OLIVEIRA PEREIRA	= RELATOR
FRANCISCO DE AMORIM	= VOGAL
RAIMUNDO PEREIRA DE MELO	= VOGAL
FRANCISCO DAS CHAGAS PRADO JUNIOR	= VOGAL

COMISSÃO DE REVISÃO

RAIMUNDO PEREIRA DE MELO	= PRESIDENTE
NELSON FERREIRA DE ARAÚJO	= SECRETÁRIO
MILTON OLIVEIRA PEREIRA	= RELATOR
FRANCISCO DE AMORIM	= VOGAL
WILSON MARQUES DE SOUZA	= VOGAL

CORREÇÃO ORTOGRÁFICA

PROF. RENATO MARQUES CORTEZ DE OLIVEIRA